

ENT



MTIC 34943/40

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

83

1ª SEÇÃO

1938

Reclamação contra o Instituto de Auxílios Mutuos dos Empregados da Estrada Ferro Oeste de Minas.

C. CABINETE DO MINISTRO  
000553

20. 8. 41

RECEBIDO

FICHADO

INTERESSADO

Antenor de Carvalho Pereira

ANEXOS

Código:	Localização:	Caixa
		40

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1. Diretor da Secc. 12	2 938		19
2. Sr. Natércia			20
3. Sr. Amador			21
4. Sr. Tibúrcio			22
5. Sr. Franca 1º	7 8 40		23
6. Proc. Geral			24
7.			25
8. G. N.	5 8 43		26
9.			27
10.			28
11.			29
12.			30
13.			31
14.			32
15.			33
16.			34
17.			35
18.			36

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



EXMOS. SRS. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO  
NACIONAL DO TRABALHO

fls. 2

1949  
228  
19

ANTENOR DE CARVALHO PEREIRA, tendo prestado 11 annos e 6 mezes de serviços, liquidos, ferroviarios entre a entao Estrada de Ferro Oeste de Minas e o Instituto de Auxilios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, foi dispensado do serviço sob a invocação de ter sido supprimido o seu logar naquelle Departamento.

O supplicante não se conformando com a decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Auxilios Mutuos dos Empregados da E. F. Oeste de Minas, (Documento n. 1) vem recorrer desse acto para esse egregio CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, cujas portas se acham abertas para todos aquelles que procuram justiça.

Que o supplicante nao podia ser dispensado do cargo que exercia, dil-o o art. 53, do Decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, que modificou alguns dispositivos do Dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931, vigorante na epocha da demissão, que taxativamente estatúe:—"que após 10 annos de serviço prestado a mesma empreza, os empregados a que se refere a presente lei, só poderao ser demittidos em caso de falta grave, apurada em processo regular, etc."

Para justificar, portanto, a demissão do supplicante, era preciso que elle tivesse incorrido em falta grave; o que, absolutamente, nao se verificou. Ao contrario:- o supplicante ao ser dispensado do cargo que exercia, recebeu, como prova o incluso documento n. 1, expressões de agradecimento pelos bons serviços que prestara no exercicio do cargo.

Nao se conformando com a sua exoneração, e sendo o supplicante socio da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Rêde Mineira de Viação, ex-vi do cargo que vinha occupando no Instituto, apoiado no dispositivo do § 3º do mesmo art. 53, do Decreto n. 21.081, citado, requereu para continuar como socio contribuinte da mesma Caixa de Aposentadorias, pagando em dobro as suas contribuições, na formada lei. Julgada a liquidez de seu direito e á vista da legitimidade do tempo de serviço, a Caixa de Aposentadorias nao houve senao que deferir a sua pretensao, (Documento n. 2) que foi mais tarde confirmada em honroso ACCORDAM desse egregio Conselho Nacional do Trabalho, á vista do recurso que sobre o assumpto interpuzera o entao Presidente da Caixa.

Ora, si a Caixa de Aposentadorias dos Ferroviarios da Rede Mineira de Viação e esse CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO já julgaram legitima a incorporação do supplicante ao quadro dos contribuintes externos da mesma Caixa, ipso facto reconhecem, e reconhecem muito bem, ter o mesmo prestado, como realmente prestou, mais de 10 annos de serviço ferroviario; (Documento n. 3) e si prestou esse tempo de serviço nao podia ser demittido senao por falta grave. Desde que nao existe a falta grave, regularmente provada, a demissão deve ser tornada sem effeito e o supplicante reintegrado com todas as vantagens legais.

Pelo exposto, e pelas provas do que allega, o supplicante confia que esse egregio CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO faça-lhe a costumada justiça, annullando o acto da Administração que o exonerou.

ITA SPERATUR

Bello-Horizonte, 21 de janeiro de 1938

*Antenor de Carvalho Pereira*

*Ac Off. Maria Alvim para infra  
8 de Fevereiro de 1938  
Mecano de Remedio Prado  
Director da 1. Secção*



**PUBLICA FÓRMA:** "Instituto de Auxilios Mutuos dos Empregados da R. F. Oeste de Minas - (Decreto n. 9.967, de 27 de junho de 1931, publicado no Minas Geraes de 28 do mesmo mez) - 2046 - Bello Horizonte, 2 de abril de 1935. - Snr. Antenor de Carvalho Pereira. - Capital - Comunico-vos que tendo sido supprimido pelo Conselho Administrativo, em sua 90a. sessão, realizada em 9 de fevereiro, os cargos de Ajudante do Superintendente e de Comprador, ficastes, a partir daquela data, dispensado dos serviços deste Instituto. § Valho-me do ensejo para agradecer-vos os bons serviços que, no exercicio do cargo de Ajudante, prestastes á Superintendencia. § Saudações - (a) Achilles Lobo, Presidente! - Nada mais se continha em o dito documento que me foi apresentado para ser reproduzido em copia legal e autentica, á qual me reporto e dou fé, tendo do mesmo mandado extrahir a presente PUBLICA FÓRMA, que depois conferi e concertei com o original; e, achando-a em tudo conforme, entrego-a ao portador, juntamente com o dito original. Dada e passada nesta cidade de Lavras, Minas Geraes, aos quinze dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e oito. Eu, [Signature], segundo Tabellião, a conferi, subscrevi e assigno em publico e razo.

Em testemunho [Signature] de verdade.  
[Signature]  
 FIRMA TABELLIÃO PENAFIEL OUIDOR, 56 - RIO 2º Tabellião. FIRMA no TAB. BOLIVAR BELO HORIZONTE



Conferida e concertada por mim, Tabellião companheiro, que, achando-a em tudo conforme, dou fé e assigno em publico e razo. Data supra.

Em testemunho [Signature] da verdade.  
[Signature]  
 3º Tabellião.



P.F. 2\$  
 R. 2\$2  
 20% \$5  
 S. 8\$6  
 13\$3

FIRMA no TAB. BOLIVAR BELO HORIZONTE



**PUBLICA FÓRMA:** "Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação - Nº 3.347 - Belo Horizonte, 29 de Maio de 1935 - Snr. ANTONOR DE CARVALHO PEREIRA.- LAVRAS - Levo ao vosso conhecimento que a Junta Administrativa, em sessão do dia 22 do corrente, deferiu o vosso requerimento pedindo para continuar como associado desta Caixa. - Saudações - (a) Levy Livio do Leste - Secretario.- Processo 14.899-G - O./P.- O./P."- Nada mais se continha em o dito documento que me foi apresentado para ser reproduzido em copia legal e authentica, á qual me reporto e dou fé, tendo do mesmo, bem e fielmente, feito extrahir a presente PUBLICA FÓRMA, que depois conferi e concertei com o original; e, achando-a em tudo conforme, entrego-a ao portador, juntamente com o dito original. Dada e passada nesta cidade de Lavras, Minas Geraes, aos quinze dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e oito. Eu, Bazaro de Azevedo Mello, segundo Tabellião, a conferi, subscrevi e assigno em publico e razo.

Em testemunho Bazaro de Azevedo Mello de verdade.

FÓRMA  
TABELLIÃO PENAFIEL  
OUVIDOR, 56 - RIO

2º Tabellião.

FIRMA no TAB. BOLIVAR  
BELO HORIZONTE

*Bazaro de Azevedo Mello*



*1938*

Conferida e concertada por mim, Tabellião companheiro, que, achando-a em tudo conforme, dou fé e assigno em publico e razo.

Lavras, 15 de Janeiro de 1938.

Em testemunho Leonor Dias de Mello da verdade-

Leonor Dias de Mello

3º Tabellião.

P.F. 2\$  
R. 1\$9  
20% \$4  
S. 8\$6  
12\$9



Reconheço a firma e o signal pu-  
blico do Tabellião  
Bazaro de Azevedo Mello  
Rio, 15 de Janeiro de 1938  
Em testemunho da verdade  
Leonor Dias de Mello

FIRMA no TAB. BOLIVAR  
BELO HORIZONTE



## CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

DOS  
FERROVIARIOS DA RÊDE MINEIRA DE VIAÇÃO

ANNEXO AO PROCESSO

N. ....

fls. 5

Em cumprimento ao despacho do senhor Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovianos da Rede Mineira de Viação, exarado no requerimento datado de sete de Janeiro do corrente quinquies, em que o senhor Antenor de Carvalho Pereira, pede que lhe seja dado por certidão o total de seu tempo de serviço ferroviário averbado nesta Caixa: Certifico que de acordo com os documentos apresentados, o senhor Antenor de Carvalho Pereira, tem, oito annos, um mez e sete dias de serviço prestado na Estrada de Ferro Oeste de Minas, no periodo de dezasseis de maio de mil novecentos e onze á trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte quatro; e mil duzentos e vinte tres dias de serviço prestado no Instituto de Auxilio Mutuo dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no periodo de mil novecentos e trinta e um a peio de novembro de mil novecentos e trinta e quatro; assim discriminados: cento e oitenta e quatro dias em mil novecentos e trinta e um, trezentos e sessenta e cinco dias em mil novecentos e trinta e dois; trezentos e sessenta e cinco dias em mil novecentos e trinta e tres; trezentos e nove dias em



fls. 6

# CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

## DOS FERROVIARIOS DA REDE MINEIRA DE VIAÇÃO

ANNEXO AO PROCESSO

N. ....

mil novecentos e trinta e quatro.  
 É o que consta dos referidos documen-  
 tos. E por ser verdade, eu José  
 Pinheiro de Sá, ajudante do Ger-  
 ente, passei a presente certidão que vai  
 assignada pelo senhor João Junon Junior,  
 Gerente da Caixa de Aposentadorias  
 e Pensões dos Ferrovias da Rede  
 Mineira de Viação.

Belo Horizonte



2 de Junho de 1938.

Reconheço a firma supra de João  
 Junon Jr Dou fe  
 Belo Horizonte de Junho de 1938.

Em testemunho da verdade  
 José Eduardo Vieira



4. Tabelião



Reconheço a firma e signal publico  
 do Tabelião Evarado  
 Pereira



Pio, 2 de Fevereiro de 1938

Em test. de verdade  
 Leonardo da Rocha Pinheiro



fls. 7

- INFORMAÇÃO -

Vêrsa o assunto destes autos sobre uma reclamação de Antenor de Carvalho Pereira, dispensado dos serviços do Instituto de Auxílios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sob a alegação de ter sido suprimido o cargo que no mesmo ocupava.

Declara o suplicante que, na época em que foi demittido, contava mais de 10 anos de serviços ferroviarios, sendo 8 anos, 1 mês e 7 dias na Estrada de Ferro Oeste de Minas e 1.223 dias no referido Instituto de Auxílios Mutuos (doc. de fls. 5/6).

Acrescenta ainda o reclamante que, em vista do seu tempo de serviço ferroviario, requereu á Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Mineira de Viação para continuar como socio contribuinte, o que foi deferido pela Junta Administrativa da Caixa, e confirmado por acordo deste Conselho, proferido no recurso interposto pelo Presidente da Junta da decisão da mesma.

Assim, pois, não tendo sido sua demissão motivada por falta grave cometida no exercicio de suas funções, pretende o suplicante seja determinada por este Conselho a sua readmissão no cargo que ocupava no Instituto de Auxílios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

De acôrdo com a praxe adotada por este Instituto, proponho se officie áquella Associação, convidando-a a se pronunciar sobre a reclamação de fls. 2, salvo melhor juizo da autoridade superior, a cujas mãos passo os presentes autos, para os fins convenientes.

Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1938

*Maria Alcina M. de Sá Miranda*

Of. Adm. - Classe "J".

*A' consideração do Snr. Director Geral de accord  
com a informação supra*

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1938

*Theodor de Almeida Sodré*

Director da 1ª Secção



157

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 16 de Janeiro de 1938

*Macedo*

Director da Secretaria

Visto

A' Sr. Materin de Salgueiro  
Rio de Janeiro, 19 de Fev. de 1938

*Muf*

Procurador Geral

De acordo  
com a diligencia  
solicitada e inform-  
ações dadas.

Rio 16-4-38.

*Mafé de Salgueiro*  
Adj. do Proc. G.

18/4

Faca-se o expediente ne-  
cessario. A' 1.ª Secção.

Rio, 20/4/1938  
*Macedo*  
Direc. mt.

Recebido na 1.ª Secção em 22-4-38

No Off. Secas do Cruz para preparar o expediente.

Em 25 de Fev. de 1938

Reodino de Almeida Godi

Director da 1.ª Secção



*Fl. 8*  
*A. D.*

CN/MP.

29

Abril

8

1-649/38-1.949/38

Snr. Presidente do Instituto de Auxilios Mutuos  
dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Belo Horizonte - Minas Gerais

Constando neste Conselho uma reclamação formulada por Antenor de Carvalho Pereira contra o ato desse Instituto que o dispensou dos serviços, não obstante contar mais de 10 anos de exercicio, solicito vossas providencias no sentido de serem prestados a es

*P. de* ta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, os indispensaveis esclarecimentos sobre o assunto em questao.

*Atenciosas Saudações*  
*J. B. de Martins Castilho*

( J. B. de Martins Castilho )

Diretor de Secção, no impedimento  
do Diretor Geral

*8 EP / 2 / 15, air*  
*Abraço a todos os membros do Conselho*  
*"f" - m. d. p.*



8

Avril

29

CM/MP.

1-642/55-1.942/38

Sr. Presidente do Instituto de Auxilios Mutuos  
dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas.  
Belo Horizonte - Minas Gerais

Constando neste Conselho uma reclamação  
fô formulada por Antenor de Garvalho Pereira contra o  
fô desse Instituto que o dispensou dos serviços, não  
obstante a falta de exercício, solicito  
vossas providencias no sentido de serem prestados a es

*Termo de fuitada*

Nesta data, fuinto a fls. 9  
destes autos, o officio do Instituto  
de Auxilios Mutuos dos Empregados  
da E. F. Oeste de Minas, protocolado  
sob o n.º 7.986/38.

Rio, 31/5/938

Maria Alcina M. de la Miranda  
Of. Adm. - Classe "J".

Director de Secção, no impedimento  
do Director Geral



**INSTITUTO DE AUXÍLIOS MUTUOS**  
DOS  
**EMPREGADOS**  
DA  
**E. F. OESTE DE MINAS**

(Decreto n. 9.967, de 27 de Junho de 1931 publicado no Minas-Gerais de 28 do mesmo mês)

Nº  
2366.

Bello Horizonte, 19 de maio de 1938.

Exmo. Snr. Director Geral do Conselho Nacional do Trabalho.

-RIO DE JANEIRO-

Respondendo vosso officio nº 1649/38, de 29 de abril p. findo, venho informar-vos, relativamente á reclamação do ex-funcionario deste Instituto, snr. ANTENOR DE CARVALHO PEREIRA, que o mesmo, quando de sua dispensa do serviço, verificada em 9 de fevereiro de 1935 e em virtude da supressão de seu cargo pelo Conselho Administrativo, não contava mais de dez (10) annos de exercicio nesta sociedade, conforme allega, mas apenas 3 annos e 7 menses, uma vez que a sua admissão se déra em data de 1 de julho de 1931.

É o esclarecimento que me cumpre transmittir-vos sobre o assumpto.

Saudações attenciosas.

*Raimundo Schettini*  
PRESIDENTE.

Proc. 1542/38.  
JCC/.

*Recebido em 26 de Maio de 1938  
Director da 1.ª Seção*

*Proc. 1949/38 - Guardado*

*fls. 9*



INSTITUTO DE AUXÍLIOS MÚTUOS  
 DOS  
 EMPREGADOS  
 DA  
 E. F. OESTE DE MINAS

Decreto n.º 982, de 27 de Junho de 1937, publicado no Minas-Gerais de 28 do mesmo mês

N.º  
 2366

SECRETARIA DO  
 CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

4986  
 23/5/38

MINISTRO  
 PRESIDENTE  
 DIRECTOR GERAL  
 PROCURADORIA  
 SECCÃO Nº 1  
 SECCÃO Nº 2  
 SECCÃO Nº 3  
 CONTABILIDADE  
 ENGENHARIA  
 ESTATÍSTICA  
 ARCHIVO

Bello Horizonte, 19 de maio de 1938

Exmo. Sr. Director do Conselho Regional do Trabalho.

Respondendo vossa officio n.º 141230, de 29 de abril p. lido, venho informar-vos, relativamente a reclamacao do ex-funcionario deste Instituto, sr. ANTONIO DE CARVALHO FERREIRA, que a mesma, quando de sua dispensa de servico, verificada em 9 de fevereiro de 1937 e em virtude da ausencia de seu cargo pelo Comelle Administrativo, não contava mais de 10 (10) annos de exercicio nesta sociedade, conforme allega, mas apenas 7 annos e 7 meses, vez que a sua admissao se deu em data de 1 de julho de 1931.

É o esclarecimento que me cumpre transmitir-vos sobre o assumpto.

Saudações attenciosas.

*[Handwritten signature]*

PRESIDENTE.

*[Handwritten notes and signatures]*

Proc. 15/2378  
 1938



Rec. em 26/5/938.

INFORMAÇÃO

O Instituto de Auxílios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, tendo em vista o officio desta Secretaria, junto por cópia a fls. 8, presta esclarecimentos a respeito da reclamação de Antenor de Carvalho Pereira.

Alega o referido Instituto que o suplicante, ao ser dispensado em virtude de supressão do cargo que occupava, não possuia 10 anos de serviço, não estando, portanto, amparado pela garantia de estabilidade funcional prevista em lei.

Propondo voltem os presentes autos à consideração da douda Procuradoria, em vista da diligencia requerida a fls. 7 verso, passo os presentes autos ao Sr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1938

Maria Alcina M. de la' Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

*1.ª Procuradoria Geral de accordo com a informação  
de supra Em 2 de Junho de 1938  
Procurador de Serviço Público*

*Director da 1.ª Secção*

*Dr. Sr. H. Gusso*

Rio de Janeiro, de Junho de 1938

Procurador Geral

Requeiro que se officie ao reclamante, salicitando a remessa de sua Carteira Profissional, ou, de qualquer documento que prove o seu direito

fls. 10  
H.A.



10/10/38  
à estabilidade funcional.

Rio, 10/6/38.

Amatado *irrekind*

Aux. P. na Procuradoria.

Officie-se, na forma requirida. A 1.ª Secção.

Rio, 15/6/38

*Masudy*  
Dir. inf.

Recebido na 1.ª Secção em 17/6/38

Bo Off. Leias da Camp para providencia

1.º de Junho de 1938

Reodino de Almeida Felty

Director da 1.ª Secção

*Bo Off. Leias da Camp para providencia*  
*1.º de Junho de 1938*  
*Reodino de Almeida Felty*  
*Director da 1.ª Secção*



11  
EP

CN/MP.

1-1.031/38-1.949/38

28 de Junho de 1.938.

Sr. Antenor de Carvalho Pereira.

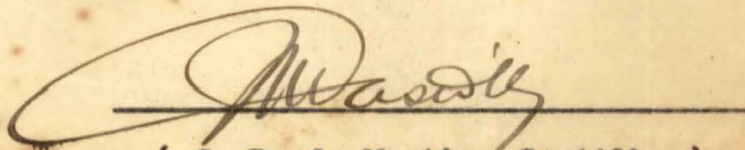
A/C. da C.A.P. dos Ferroviarios da Rêde Mineira de  
Viação.

Rua Sapucaí - Edificio Chagas Dória.

Belo Horizonte - Minas Geraes.

Afim de satisfazer a promoção da Procura-  
doria Geral deste Conselho, nos autos do processo  
em que reclamais contra o Instituto de Auxilios Mu-  
tuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oéste de Mi-  
nas, solicito vossas providencias no sentido de ser  
encaminhada a esta Secretaria, dentro do prazo de 20  
dias, a vossa carteira profissional ou qualquer outro  
documento que prove o vosso direito á estabilidade -  
funcional.

Atenciosas Saudações



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.



*Handwritten marks and scribbles in the top left corner.*

CM/12

28 de Junho de 1938.

1-1-021/38-1-242/38

St. Antenor de Carvalho Pereira.  
A/C. da C.A.F. das Ferrovias da Rede Mineira de  
Viacao.  
Assessoria - Instituto Geografico  
Solo Horizontal - Minas Gerais.

Termo de finalizaçao

Junto, nesta data, aos  
presentes, autor os documentos  
protocolados sob o no 11.242-38  
29-7-38

Emocionis de Moraes

Atenciosas Saudações

*Handwritten signature of the Director.*

( J. B. de Moraes Castilho )  
Diretor da Secretaria, Interino.



DEPARTAMENTO NACIONAL  
DO  
TRABALHO



CARTEIRA PROFISSIONAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Número 32229 Série 6<sup>a</sup>

Carteira Profissional



368308

Fotografia tirada em 29 de setembro de 1934



Nome do portador

*Antenor de Carvalhos Pereira*

Altura

*1.66*

Côr

*branca*

Cabelo

*castanhos*

Barba

*rapada*

Bigodes

*rapados*

Olhos

*castanhos*

Sinais particulares

ASSINATURA DO PORTADOR :

*Antenor de Carvalhos Pereira*

TESTEMUNHAS :

Carteira n. \_\_\_\_\_

Série \_\_\_\_\_

Carteira n. \_\_\_\_\_

Série \_\_\_\_\_

Carteira n. \_\_\_\_\_

Série \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

de 19 \_\_\_\_\_

**CARTEIRA PROFISSIONAL**

Entregue em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

conforme recibo a fls. \_\_\_\_\_

**IDENTIFICADOR**

do livro \_\_\_\_\_

por \_\_\_\_\_

**Carteira Profissional**

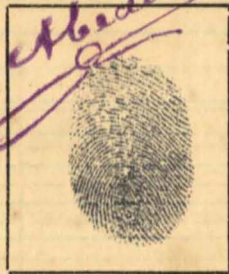
**João Alvaro da Silva**  
(Nome e função do entregador)

**Identificador**

**CARTEIRAS ANTERIORES**

Número	Série	Data da entrega
		de _____ de 19 _____
		de _____ de 19 _____
		de _____ de 19 _____
		de _____ de 19 _____
		de _____ de 19 _____
		de _____ de 19 _____
		de _____ de 19 _____

POLEGAR DIREITO









## EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_

Estado \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_

Especie do estabelecimento \_\_\_\_\_

Natureza do cargo *chefe de Vapor*

Data da admissão *19* de *maio* de 19 *11*

Data da saída *11* de *Novembro* de 19 *13*

Remuneração (especificada) *44000*

*diarios*

Percentagens \_\_\_\_\_

Observações \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do empregador:

*Maria P. Schanks*  
*D.O. e Direção Geral*  
*6-7-38*

## EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_

Estado \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_

Especie do estabelecimento \_\_\_\_\_

Natureza do cargo *chefe de Vapor*

Data da admissão *1* de *Julho* de 19 *18*

Data da saída *1* de *Outubro* de 19 *24*

Remuneração (especificada) *124000*

*diarios*

Percentagens \_\_\_\_\_

Observações \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do empregador:

*Maria P. Schanks*  
*D.O. e Direção Geral*  
*6-7-1938*



## EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_

Estado \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_



Especie do estabelecimento \_\_\_\_\_

Natureza do cargo AjudanteData da admissão 1 de Julho de 19 31Data da saída 9 de fevereiro de 19 35Remuneração (especificada) 1.000,00mensal

Percentagens \_\_\_\_\_

Observações \_\_\_\_\_

Assinatura do empregador:

Presidente do Instituto de Assistência aos  
Empregados da E. P. O. de Minas

## EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_

Estado \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_

Especie do estabelecimento \_\_\_\_\_

Natureza do cargo \_\_\_\_\_

Data da admissão \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Data da saída \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Remuneração (especificada) \_\_\_\_\_

Percentagens \_\_\_\_\_

Observações \_\_\_\_\_

Assinatura do empregador:



## EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_

Estado \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_

n. \_\_\_\_\_

Especie do estabelecimento \_\_\_\_\_

Natureza do cargo \_\_\_\_\_

Data da admissão de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Data da saída de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Remuneração (especificada) \_\_\_\_\_

Percentagens \_\_\_\_\_

Observações \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do empregador: \_\_\_\_\_

## ANOTAÇÕES

(Além de quaisquer outras, serão feitas aqui as anotações  
relativas ao gozo de férias)

*Tempo de serviços líquido  
prestado à Estrada de  
Ferro Oeste de Minas  
2.915 dias.*

*Tempo líquido de serviço  
prestado ao Instituto  
de Auxílios Materiais dos  
Empregados da E.F.O.M.  
1.320 dias*



Bello Horizonte, 13 de Julho de 1938

*ffs 12*

Illmo. Sr. J.B.de Martins Castilho  
M.D. Director da Secretaria, Interino.

Rio de Janeiro

Em resposta ao vosso officio n° 1-1.031/38  
1949/38 de 28 de Junho de corrente o qual solicitaes um documento  
que prove a minha estabilidade funcional, junto a este a Carteira  
Profissional n° 32229-serie 6, para que seja juntada em meu processo  
em andamento nesse Conselho, sendo-me devolvida tão logo não mais seja  
preciso.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Attenciosamente

*Antônio Carlos Pereira*

Antenor de Carvalho Pereira

Annexo: Uma Carteira Profissional

*At. Encargado de Alvaraz para providenciar  
Em 07 de julho de 1938  
Theodoro de Almeida Leite  
Director da 1.ª Secção*

PARTICULLO GERAL	
Nº	<i>11242</i>
DATA	<i>19/7/38</i>
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADOR
	<i>1938</i>
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	



Informação

Ps 13  
E.P.

Atendendo ao solicitado por esta Secretaria, a fls. , o empregado Antenor de Carvalho Pereira remete a sua carteira profissional, afim de fazer prova de seu direito á estabilidade funcional.

Passando os autos á Chefia da Secção, proponho que, antes do processo voltar a douda Procuradoria Geral seja encaminhado á Secção de Serviço Estatística Atuariado, para a devida apuração do tempo de serviço do empregado.

Primeira Secção, 29 de Julho de 1938

*[Handwritten signature]*  
Of. Adm.

*Procuradoria Geral uma vez atendida a diligencia  
requerida a fls 11. Em 1 de agosto de 1938  
Theodoro de Almeida Leão  
Director da 1.ª Secção*

*[Handwritten signature]*  
Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1938  
*[Handwritten signature]*  
Procurador Geral

"Parecer"

Antenor de Carvalho Pereira, alegando possuir mais de 10 anos de serviços prestados á Rede Mineira de Viação e ao Instituto de Au-



scilicet Mútuas dos Empregados  
da Estrada de Ferro Oeste de  
Minas, interpôs a presente  
reclamação contra a última  
cotação, juntando os docu-  
mentos de fls.

Todo posto, e, conside-  
rando que o acusado fez  
prova de alegado ao juntar  
a sua Carteira Profis-  
sional (fls 12);

Considerando que o tra-  
tamento reclamado o demitis-  
sem que tivesse ele infringi-  
do qualquer das alíneas  
do art. 54, do dec. 20.465, de  
1931;

Apino pela procedencia  
do pedido do reclamante.

Amador ~~Di...~~  
Aux. T. na Proc.

3.8

### CONCLUSÃO

Ass. de fls. estes autos e nclusos ao  
Esm. ...

agosto 11 1938

M. ...  
Director

Remetta-se à 3ª Camara

Rio de Janeiro, 13 de 8 1938

...  
PRESIDENTE





fls. 14  
M.S.

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. M. Tibúcio

Piso, 28 de 8 de 198

Secretário da Sessão

Recebido na 1.ª Secção em 25-III-39

S. Máximo Gery:

Em 28.3.8



2 CAMARA  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. 1949

193 8

ASSUNTO

Autuor de Cavalho Pereira

(Reclamações contra o Inst. de Auxílios

Mutuos dos Emp. de E. F. Oeste de Minas)

RELATOR

M. Tiburcio

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

22-8-88

DATA DA SESSÃO

21-11-88

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se unânime  
cedente, visto  
não ter lo avar no  
Instituto deparado.



## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 1.949/38

## ACORDÃO

Ag. / EB.

Secção

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que Antenor de Carvalho Pereira reclama contra sua demissão do "Instituto de Auxílios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas":

CONSIDERANDO que, pelas provas apresentadas pelo proprio reclamante, o seu tempo de serviço no Instituto em questão não atinge a dez anos, não podendo, como pretende o suplicante, ser computado para efeito de estabilidade o periodo em que serviu na Rêde Mineira de Viação, por falta de apoio legal;

RESOLVE a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação de fls. 2.

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 1938.

*J. August*  
Presidente

*Alcides Tiburcio de Silva*  
Relator

Fui presente *Waldo C. B. de Vasconcelos*  
Adjunto do Procurador Geral interino.

Publicado no "Diario Oficial" em 22.3.39



Fls. 17  
M.G.

CN/MP

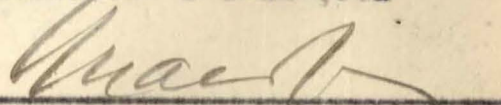
1-714/39-1.949 /38

17 de abril de 1939

Sr. Antenor de Carvalho Pereira  
A/C da Caixa de Aposentadoria de Pensões dos  
Ferroviários da Rede Mineira de Viação  
Edifício Magas Dória  
Rua Sapucaí - Belo Horizonte - Est. de Minas Gerais

Comunico-vos, para os devidos fins, que a  
2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo pre-  
sente o processo em que reclamais contra vossa demissão  
dos serviços do Instituto de Auxílios Mútuos dos Emprega-  
dos da Estrada de Ferro Oeste de Minas, resolveu, em ses-  
são de 21 de novembro do ano passado, julgar improceden-  
te a mencionada queixa, pelas razões constantes do acór-  
dão publicado no "Diário Oficial" de 22 de março último.

Atenciosas saudações



( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria



fls. 18  
[Signature]

CN/MP

1-715/39-1.949/38

17 de abril de 1939

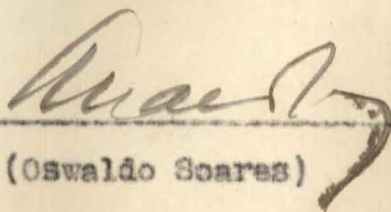
Sr. Presidente do Instituto de Auxílios Mútuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Belo Horizonte

Estado de Minas Gerais.

Incluso vos remeto, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 21 de novembro do ano passado, no processo em que Antenor de Carvalho Pereira reclama contra sua demissão desse Instituto.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



Termo de fuitada

Nesta data, fuinto a fls. 19/20  
dêstes autos, o documento protocolado  
sob o n.º 4.897/39.

Rio, 2/5/939  
Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Q. Adm. - classe "J".







ciado.

No Diario Oficial de 22 de outubro de 1936, ás fls. 22.984/5 encontra-se uma decisão desse E. Conselho na qual foi reconhecido ao sr. José de Vales Pereira o direito de contar, para efeito de estabilidade, o tempo de serviço prestado em épocas diferentes á Estrada de Ferro Oeste de Minas e á Estrada de Ferro Vitoria a Minas. Não obstante contar ele menos de dez anos de serviço nesta ultima estrada, da qual fora demitido sem justa causa, decidiu o Conselho Nacional do Trabalho mandar reintegra-lo no cargo, computando, para isso, o tempo de serviço por ele prestado, anteriormente, á Estrada de Ferro Oeste de Minas e perfazendo, deste módo, mais de dez anos de serviço nas duas emprêsas.

Embora, naquela época, já estivesse em vigor o Decreto n. . . . 20.465, de 1 de outubro de 1931, cujo artº 53 alterou o artº 43 do Decreto nº 5.109, de 20 de dezembro de 1926 e o artº 69 do Decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, a decisão do E. Conselho, que beneficiou o sr. José de Vales Pereira, teve fundamento no artº 43 do Decreto n. 5.109, citado.

Este mesmo direito póde o embargante reclamar em favor da sua justa pretensão.

Admitamos, todavia, para argumentar que o caso objéto do presente recurso deva ser resolvido com base na lei vigente ao tempo da sua demissão.

Diz o artº 53 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

"Apoz dez anos de serviço prestado á mesma emprêsa, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demitidos em caso de falta grave, apurada em inquerito feito pela administração da emprêsa, ouvido o acusado com a assistencia do representante do sindicato de classe, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, si este reconhecer a falta arguida".

Ora, o Instituto de Auxilios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, como o seu proprio nome indica, é uma instituição beneficente intimamente ligada á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Criado ha muitos anos no seio dos empregados daquela extinta Estrada de Ferro, o Instituto de Auxilios Mutuos que sucedeu a instituições da mesma naturêsa, de designações diversas, tem sido considerado quasi como de-



fls. 26  
ATA

pendencia da propria estrada. O seu presidente ou é o Diretor da Estrada ou funcionario por ele designado; o seu Conselho de administração é sempre composto de funcionarios da Estrada, metade eleita pelos associados e metade designada pelo Diretor; o seu Superintendente tem sido sempre um funcionario da Estrada posto á disposição do Instituto, sem prejuizo dos seus direitos na Estrada.

Por tudo isso, Colendo Conselho, parece ao embargante, e isso ele invoca como um dos fundamentos do seu direito, que o tempo de serviço prestado á Estrada de Ferro Oeste de Minas e ao Instituto de Auxilios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas deve ser considerado como prestado a uma mesma emprêsa, para efeito da estabilidade a que se refere o artº 53 do Decreto n. 20.465.

O Decreto n. 24.322, de 1 de junho de 1934, considera ferroviarios, para determinado efeito, os empregados das Caixas de Aposentadoria e Pensões de estradas de ferro e das cooperativas administradas ou fiscalizadas pelas mesmas estradas. Ora, si esses empregados são ferroviarios, de que estrada de ferro o serão senão da propria qua os administra ou fiscaliza? E si os empregados do Instituto de Auxilios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas são ferroviarios da Estrada de Ferro Oeste de Minas, é logico que o são da mesma emprêsa e devem, por isso, ter a garantia da estabilidade pelo tempo de serviço prestado á Estrada e ao Instituto, como no caso do embargante.

A estabilidade no cargo é, sem duvida, um dos beneficios outorgados pelo Decreto n. 20.465. E foi exatamente para gosar desse e dos demais beneficios assegurados pela lei que o embargante se prevaleceu da faculdade contida no paragrafo 2º do artº 2º do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que dispõe taxativamente:

"Serão tambem associados, para gosarem dos beneficios outorgados  
"por esta lei, uma vês que voluntariamente se sujeitem ás obrigações nela estatuidas, e paguem em dobro as contribuições que  
"lhes devam caber:

a) os empregados ou funcionarios, de qualquer naturêsa, das proprias Caixas, bem como os das cooperativas que forem



"adminstradas os fiscalizadas pelas emprêsas a que esta  
"lei se aplicar.

Recentemente veio o Decreto n. 627, de 18 de agosto de  
1938 convertendo a faculdade do artº 2º do Decreto 20.465 em obrigatoriedade, de  
vês que considera associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões:

c) os empregados dos Sindicatos ou de associações dos  
profissionais das emprêsas vinculadas ás mesmas Cai-  
xas;

d) os empregados das cooperativas das emprêsas vincula-  
das ás mesmas Caixas.

O embargante, quer como empregado da Estrada de Ferro  
Oeste de Minas, quer como empregado do Instituto de Auxilios Mutuos dos Empre-  
gados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, é associado da mesma Caixa de Aposenta-  
tadoria e Pensões ha mais de dez anos. Não ha, pois, nonhuma duvida quanto ao di-  
reito de ser computado todo o seu tempo de serviço na Oeste de Minas e no Insti-  
tuto de Auxilios para garantir a sua estabilidade no cargo de que foi injusta e  
ilegalmente demitido.

O embargante confia a sua causa ao Egregio Conselho e  
espera que, como sempre, mais uma vês será feita a necessaria

J U S T I Ç A

Belo Horizonte, 6 de abril de 1939

Antônio Darvas de Lucena





fls. 21  
M.G.

Rec. em 24/4/939.

- INFORMAÇÃO -

Não se conformando com a resolução proferida pela Segunda Câmara dêste Conselho, em sessão de 21 de Novembro do ano p.findo (acórdão de fls. 16, publicado no "Diário Oficial" de 22 de Março ultimo), ANTENOR DE CARVALHO PEREIRA oferece à mesma as razões de embargos de fls. 19/20, ex-vi do disposto no § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 1934, que assim se expressa:

"As decisões das Câmaras são suscetíveis de embargos para o Conselho Pleno, os quais, quando não articularem materia apenas de direito, só serão recebidos si estiverem acompanhados de documento novo, sobre que elas não se tenham pronunciado."

Preliminarmente, proponho seja facultado vista dos autos, nesta Secretaria, pelo prazo de de 15 dias, ao Instituto de Auxílios Mútuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, afim de que ofereça aos aludidos embargos a contestação que entender; de acôrdo, aliás, com a praxe adotada por êste Conselho.

Ao Sr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.  
Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1939

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Of. Adm: - Classe "J".

*Ant. J. de Cruz para  
antecipar o expediente  
em 6/5/39.  
M. de Sá Miranda  
Diretor Secção*



*[Handwritten signatures and scribbles]*

Visto em 15-5-38

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



22  
elle

CN/NSC

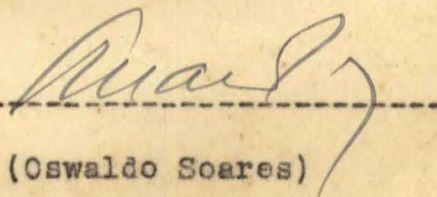
1-1.015/39-1.949/38

25 de Maio de 1939

Snr. Presidente do Instituto de  
Auxílios Mútuos dos Empregados da  
Estrada de Ferro Oeste de Minas  
Cidade de "Belo-Horizonte"-Est. Minas Geraes

Comunico ser-vos-á concedida, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do processo em que Antenor de Carvalho Pereira reclama contra êsse Instituto, afim de apresentardes contestação aos embargos oferecidos pelo referido empregado á resolução da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho proferida no mencionado processo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria





23  
cllc

Snr. Diretor:

Não tendo sido respondido pelo Instituto de Auxilio Mútuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, até a presente data, o officio desta Secretaria, cuja a copia se vê a fls. 22 retro, passo estes autos ás vossas mãos para as providencias necessarias.

1ª. Seção, em 8 de Março de 1940.

~~Officio de 11/3/40~~

Diga o protocolo de seus, unido  
o protocolo genl = 9.3.40.

Atenciosamente,  
Rui Barbosa

Comvindo o protocolo geral, o officio do Instituto de Auxilio Mútuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, ainda não foi respondido até a presente data.

1ª. Seção, 11 de Março de 1940  
George Le Richard

Tome-me que se poderia fazer o comite por telegrama, marcando-se prazos para respostas e apresentações de documentos.

Atenciosamente do Sr. Diretor  
Genl = 12/3/40.

Atenciosamente,  
Rui Barbosa



143140

Sr. Director

Telegrafe-se na forma  
proposta, buscando a oferta de 10  
dias para respectivo, para o prazo de  
12 dias.

Em 20/3/40  
Riguelo  
A. Jardim

Recebido

30-3-40

*[Handwritten signatures and scribbles]*

3 de Maio de 1940

Director da 1ª Secção



*les 24*

CN/SF.

CNT/1.949-33/1-657/40

8 de abril de 1940

Sr. Presidente do Instituto de Auxílios Mútuos  
dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas.  
Belo Horizonte - Minas Gerais

Reiterando os termos do ofício 1-1.015, de 25 de maio do ano passado, comunico ser-vos-á facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, " vista " do processo em que Antenor de Carvalho Pereira reclama contra esse Instituto, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos pelo referido empregado á resolução da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no citado processo.

Atenciosas saudações

*Oswaldo Soares*

( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria.



02/87

8 de abril de 1960

007.242-207-12.490

Sr. Presidente do Instituto de Auxílios Médicos  
dos empregados da Indústria de Têxtil do Estado de Minas

Bele Horizonte - Minas Gerais

Junto nesta data,  
o documento que  
se segue.

2.4.40  
Avelar Nunes  
De'j'

\_\_\_\_\_  
( Assinado )  
Diretor Geral da Beneficência

A



76

Sr. Prsidente do Conselho Nacional de Trabalho

ANTENOR DE CARVALHO PEREIRA, abaixo assinado, vem pedir a V.Exa. que se digne mandar juntar no processo n<sup>o</sup> 1949-38 o exemplar anexo do regulamento do Instituto de Auxilios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, aprovado pelo decreto n<sup>o</sup> 9.967, de 27-6-1931, do sr. Presidente do Estado de Minas Gerais, com o qual prova as alega<sup>o</sup>es do seu pedido junto ao referido processo.

P.deferimento

Belo Horizonte, 11 de mar<sup>o</sup> de 1940

*Antenor de Carvalho Pereira*

Recebido na 1.<sup>a</sup> Se<sup>ç</sup>o em 16-3-40

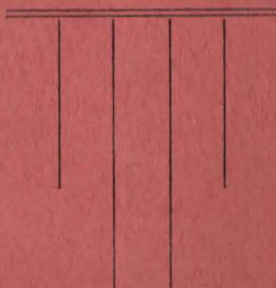
PROTOCOLLO GERAL	
N <sup>o</sup> 4403	
DATA 15/3/1940	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	SECC <sup>o</sup>
	SECC <sup>o</sup>
	SECC <sup>o</sup>
	CONTADORIA
	FISCALIZAC <sup>o</sup>
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

*F.N.*



REGULAMENTO DO "INSTITUTO DE AUXILIOS MUTUOS  
DOS EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO  
OESTE DE MINAS"

*Regulamento aprovado pelo Decreto n. 9.967, de 27 de  
de junho de 1931, publicado no Minas-Gerais de  
28 de junho de 1931*





Não será considerado em atraso nos pagamentos ainda que excedendo o prazo da letra "a" deste artigo, o caso em que tiver deixado de receber seus vencimentos contínuos no período de atraso.

Aplicar-se-á igualmente, esta disposição no caso em que, dependente de vencimentos de qualquer repartição que não a Estrada de Ferro Oeste de Minas, provar de modo incontestável e com recurso voluntário para o governo do Estado, que deixou de recebê-los, correspondentemente ao período de atraso, contanto que, dentro em o prazo de oito dias, consecutivos ao recebimento, pague de uma só vez as contribuições devidas.

REGULAMENTO DO INSTITUTO DE AUXÍLIOS MUTUOS DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS  
O Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Viação e Obras Públicas, tendo em vista o requerimento e fazer executar.

**Aprova o Regulamento do Instituto de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Oeste de Minas**

O Presidente do Estado de Minas-Gerais, usando de atribuições que lhe confere o decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve aprovar o Regulamento do Instituto de Auxílios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, que, com este, baixa, sujeito ás seguintes alterações:

Art. 1.º Substitua-se a letra f do artigo 3.º, pelo seguinte:

f) venda, com permissão do Superintendente da Rêde Mineira de Viação, do material inservível para a estrada, como sejam papeis velhos, ferro velho (não considerados como tal os trilhos, ainda que inservíveis para o destino proprio), vasilhame, etc.

Art. 2.º Substitua-se, nos artigos 5.º e 49, as expressões:

...no Banco do Brasil ou suas agencias...” e “... do Banco do Brasil ou de suas agencias...” pelas que se seguem: ...no Banco de Credito Real de Minas-Gerais ou suas agencias...” e “... do Banco de Credito Real de Minas-Gerais ou de suas agencias...”

Art. 3.º Ficará assim redigido o paragrafo 2.º, do artigo 7.º:



Não será considerado em atraso nos seus pagamentos, ainda que excedendo o prazo da letra "a" deste artigo, o associado que tiver deixado de receber seus vencimentos correspondentes ao período de atraso .

Aplicar-se-á, igualmente, esta disposição ao associado que, dependente de vencimentos de qualquer repartição que não a Estrada de Ferro Oêste de Minas, provar de modo incontestável e com recurso voluntario para o governo do Estado, que deixou de recebê-los, correspondentemente ao período do atraso, contanto que, dentro em o prazo de oito dias, consecutivos ao recebimento, pague de uma só vez as contribuições devidas.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Viação e Obras Publicas assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas-Gerais, em Belo-Horizonte, 27 de junho de 1931.

A) OLEGARIO DIAS MACIEL

A) José Monteiro Ribeiro Junqueira

## REGULAMENTO DO "INSTITUTO DE AUXILIOS MUTUOS DOS EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO OÊSTE DE MINAS"

### CAPITULO I

#### Do Instituto e seus fins

Art. 1.º O "Instituto de Auxilios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oêste de Minas", creado a 28 de dezembro de 1909, por aviso n. 335, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com a denominação de "Caixa de Socorros dos Empregados da Estrada de Ferro Oêste de Minas", reorganizada por Aviso n. 670, de 1.º de outubro de 1920, do mesmo Ministerio, com o nome de "Caixa de Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Oêste de Minas", é constituído por numero ilimitado de socios, empregados de qualquer categoria ou em comissão da Estrada de Ferro Oêste de Minas, e efetivos do mesmo Instituto.

Paragrafo unico. Ao empregado da Estrada ou do Instituto, que fôr dispensado ou se exonerar do serviço, será facultado continuar como socio, para ter direito apenas ao peculio, desde que pague regularmente sua contribuição e demais débitos anteriores.

Art. 2.º O Instituto tem por fim estabelecer a cooperação e a solidariedade dos empregados da Estrada de Ferro Oêste de Minas, no intuito de prestar auxilios aos seus associados e aos seus herdeiros ou legatarios.

§ 1.º Prestará os seguintes auxilios:

- peculios aos herdeiros ou legatarios de livre escolha do socio que falecer;
- adeantamento de pronto e por conta do peculio, para as despesas do funeral dos seus associados, de 10 % do valor do peculio até o maximo de 1:000\$000.



c) empréstimos para pagamento em prestações mensais;

d) fiança para seus associados exercerem empregos na Estrada de Ferro Oeste de Minas;

e) fornecimento de gêneros de primeira necessidade, aos seus associados, pelos mínimos preços;

f) empréstimos para construção ou aquisição de casa, quando o fundo social exceder de três mil contos, para o que será, então, expedido o respectivo regulamento.

§ 2.º Para todos os efeitos, a sede do Instituto será a da Administração da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º A duração do Instituto será por tempo indeterminado, só podendo ser dissolvido por motivo de insolvabilidade.

§ 4.º No caso de dissolução do Instituto, liquidado que seja o seu passivo, o saldo apurado será rateado do seguinte modo:

a) 50 % entre os socios existentes, descontados os benefícios recebidos;

b) 50 % proporcionalmente, entre os pensionistas, de accordo com a pensão que recebiam.

§ 5.º O presidente do Conselho é o representante legal do Instituto.

## CAPITULO II

### *Da receita*

Art. 3.º A receita será constituída de:

a) juros de títulos da dívida pública e de depósitos bancários;

b) joias de admissão e mensalidades;

c) juros de empréstimos;

d) rendas extraordinárias de qualquer natureza;

e) emolumentos de certidões, cópias de papel, etc.

f) venda, com permissão do Superintendente da Rêde Mineira de Viação, do material inservível para a Estrada, como sejam papeis velhos, ferro velho (não considerados como tal os trilhos, ainda que inservíveis para o destino proprio), vasilhame, etc.;

g) 10 % deduzidos de cada peculio das series A e B;

h) 10 % sobre o valor de aquisição de toda e qualquer mercadoria vendida pelos armazens de abastecimentos.

Art. 4.º A Estrada de Ferro Oeste de Minas será obrigada a efetuar, mensalmente, nas folhas de pagamento, os descontos de contribuições e de compromissos dos associados

para com o Instituto, conforme relações que este fornecerá até o dia 25 de cada mês.

§ 1.º A Estrada notificará ao Instituto as exonerações ou remoções de Divisão do pessoal, bem como, sempre que não se realizar qualquer desconto, especificando a sua causa.

§ 2.º Os compromissos dos associados, constituindo adiantamentos e fornecimentos, não serão considerados como consignações, efetuando-se os descontos pela totalidade do debito indicado nas relações do Instituto.

Art. 5.º A Estrada de Ferro Oeste de Minas depositará, mensalmente, e logo efetue seus pagamentos ao pessoal, no Banco de Credito Real de Minas-Gerais, ou suas agencias, em conta do Instituto, sem dedução de qualquer parcela ou comissão, as importancias descontadas em folhas de pagamento.

§ 1.º O Instituto recolherá tambem ao mesmo Banco ou ás suas agencias as importancias arrecadadas, do pessoal que deixar a Estrada e do Instituto, até 15 dias após o pagamento.

§ 2.º A Estrada enviará ao Instituto documento que comprove o recolhimento ao Banco citado.

## CAPITULO III

### *Admissão de socios*

Art. 6.º O empregado da Estrada, para ser admitido como socio, enviará a respectiva proposta por intermedio do chefe da sua Divisão.

§ 1.º A proposta obedecerá ao modelo adotado pelo Instituto, dela constando se o associado deseja se inscrever na série "B" da carteira de peculios e os nomes dos herdeiros ou legatarios aos quais deva ser pago o peculio e a quota a ser atribuida a cada um.

§ 2.º Na proposta o empregado declarará ainda que autoriza a Estrada a efetuar todos os descontos decorrentes de seus compromissos para com o Instituto.

§ 3.º As propostas serão submetidas á decisão do Presidente, uma vez aceitas, far-se-á a matricula do candidato, expedindo-se diploma.

§ 4.º O associado é responsavel pelo onus a que estiver sujeito, a partir do dia em que fôr aceita sua proposta.

## CAPITULO IV

### *Pena para os associados*

Art. 7.º Perderá a qualidade e os direitos de associado e será eliminado, todo aquele que:



- a) atrazar pelo tempo de 6 meses consecutivos, o pagamento das contribuições a que estiver sujeito;
- b) extraviar ou subtrair valores ou objetos pertencentes ao Instituto ou promover o seu descredito;
- c) praticar irregularidades graves no desempenho do mandato administrativo;
- d) lesar qualquer associado.

§ 1.º O associado em atraso poderá resgatar sua dívida até o 3.º mês, sem multa. Se exceder desse prazo, poderá enquanto não ultrapassar o limite estabelecido na letra a, pagar todo o debito, com acrescimo de 10 %.

§ 2.º Não será considerado em atraso nos seus pagamentos, ainda que excedendo o prazo da letra a deste artigo, o associado que tiver deixado de receber seus vencimentos correspondentes ao periodo do atraso.

Aplicar-se-á, igualmente, esta disposição ao associado que, dependente de vencimentos de qualquer repartição que não a Estrada de Ferro Oéste de Minas, provar de modo incontestavel e com recurso voluntario para o governo do Estado, que deixou de recebê-los, correspondentemente ao periodo do atraso, contanto que, dentro em o prazo de oito dias, consecutivos ao recebimento, pague de uma só vez as contribuições devidas.

§ 3.º Os associados que deixarem os serviços da Estrada e que não pagarem no prazo de 60 dias, a contar da data do edital, publicado no jornal oficial do Instituto, as contribuições chamadas, perderão todos os direitos e serão eliminados.

§ 4.º As instruções para o funcionamento dos armazens de abastecimento regularão tambem a situação dos associados no caso de atraso.

Art. 8.º Perderá todos os direitos e regalias de associado aquele que fôr condenado por sentença passada em julgado, por crime infamante contra a honra ou a propriedade, exceto o peculio, desde que faça regularmente as suas contribuições.

Art. 9.º O associado que fôr eliminado, mesmo a pedido, perderá todos os direitos adquiridos e nada terá a haver do Instituto.

Só será concedida a eliminação após o pagamento de todos os debitos e os eliminados pelo Conselho continuarão a sofrer descontos até resgate da dívida.

Art. 10. O associado eliminado por falta de pagamento ou a pedido poderá ser readmitido.

§ 1.º Na readmissão não se levarão em conta joias e

contribuições ou mensalidades pagas anteriormente, o tempo de serviço anterior e qualquer direito que tinha o associado quando foi eliminado; serão, porém, levados em conta, para todos os efeitos, quaisquer compromissos pecuniarios anteriormente contraídos.

§ 2.º A readmissão fica, em tudo, subordinada ao disposto no artigo 6.º.

## CAPITULO V

### Contribuições

Art. 11. A contribuição fixa mensal será de 3\$000 para todos os associados.

Art. 12. Os associados admitidos ou readmitidos na vigencia deste regulamento contribuirão com a joia de 60\$000 paga em 12 prestações mensais.

Art. 13. As contribuições a que se referem os artigos anteriores poderão ser aumentadas ou diminuidas quando o Conselho julgar oportuno, á vista das condições do Instituto.

Art. 14. Além das contribuições mencionadas nos arts. 11 e 12, os associados pagarão, tambem, tantas parcelas de 1\$000 e 5\$000, quantos forem os socios falecidos durante o mês, inscritos nas séries A e B, respectivamente, para formação de peculios, sendo obrigatoria a incrição de todos os associados na série A, observadas as disposições do art. 23.

Art. 15. Serão mantidas as pensões concedidas aos herdeiros dos socios falecidos na vigencia do regulamento anterior.

Paragrafo unico. A pedido dos beneficiarios o Instituto poderá promover a liquidação amigavel das pensões de que trata o artigo anterior, concedendo um peculio que não ultrapasse ao capital que produziria a pensão de um ano, a juros de 10 %, correndo a despesa por conta do produto da taxa contida no art. 3.º, letra h.

## CAPITULO VI

### Carteira de empréstimos

Art. 16. O Instituto emprestará aos seus associados quites, que não estejam em atraso para com a Estrada e que sejam socios ha mais de um ano, a importancia de tres meses de vencimentos ou noventa dias de salario, até o maximo de 2:000\$000.

Art. 17. Os empréstimos, para descontos mensais em 24 prestações, no maximo, serão feitos a juros de 1 % ao mês sobre a quantia realmente emprestada, entendendo-se por



esta a diferença entre o total da importancia recebida e a soma das amortizações mensais realizadas.

§ 1.º A soma mensal de amortização de juros não poderá exceder á terça parte dos vencimentos mensais que o associado perceber.

§ 2.º Sómente poderão ser adiadas as prestações mensais quando o associado obtiver licença, sem vencimentos, por motivo de molestia; fôr suspenso, ou quando houver interrupção de pagamento por qualquer motivo alheio á sua vontade.

§ 3.º O associado tem a faculdade de liquidar o seu debito, antecipadamente, na fôrma da lei.

Art. 18. Para contrair empréstimos deverá o socio apresentar fiança de outro associado, em que o fiador, de modo legal, se declare responsavel como fiador e principal pagador da divida contraída, não podendo o mesmo fiador garantir mais de um empréstimo.

§ 1.º A fiança para empréstimo poderá ser prestada por pessoa que não pertença ao Instituto, sendo sua idoneidade para o caso julgada pelo superintendente, que ficará responsavel pelo seu ato.

§ 2.º O associado poderá ser fiador de outro que tenha maior remuneração, quando o terço do vencimento do fiador, mensalmente, comportar o pagamento das prestações mensais do afiançado.

Art. 19. O empréstimo poderá ser reformado desde que o associado já tenha pago, no minimo, metade do anterior.

Art. 20. As propostas serão atendidas por ordem cronologica.

Paragrafo unico. O Conselho fixará a importancia que mensalmente possa ser destinada a empréstimos, ficando ao seu criterio suspender temporariamente esse auxilio, atendendo a interesses do Instituto.

CAPITULO VII

Carteira de peculio

Art. 21. Esta carteira proporcionará um peculio que por morte do associado será pago ás pessoas por ele designadas, por escrito.

§ 1.º Na fôrma do art. 14, são duas as series: A e B; sendo facultativa a inscrição na série B.

§ 2.º A quota do peculio será igual ao produto das contribuições dos associados inscritos em cada série, deduzindo-se 10 % conforme o art. 3.º, letra g.

Art. 22. As contribuições da série B serão arrecadadas e pagos os peculios sómente depois de inscritos mil associados no minimo.

Art. 23. Para as inscrições na carteira de peculio serão observadas as seguintes condições:

a) serem maiores de 16 e menores de 55 anos de idade os associados.

b) estarem em goso de perfeita saude.

§ 1.º A idade será provada por meio de certidão ou documento que a substitua legalmente.

§ 2.º A sanidade será atestada por um ou mais medicos, á escolha e juizo do Presidente; e para ser admitido é preciso que no atestado conste não ser o candidato portador de molestia ou lezão alguma.

§ 3.º Salvo a obrigatoriedade de inscrição na série A, as demais disposições deste capitulo não serão extensivas aos atuais associados.

Art. 24. Não serão chamados anualmente mais de 72 (setenta e duas) quotas para a série A e 24 (vinte e quatro) para a série B.

§ 1.º Os obitos que ocorrerem além do maximo estabelecido para cada série, correrão por conta do fundo social.

§ 2.º Mensalmente serão chamadas três quotas para os obitos da série obrigatoria, ainda que não se tenham verificado obitos correspondentes, cuja importancia será levada a fundo da carteira.

Art. 25. São herdeiros ou legatarios as pessoas que o associado indicar na proposta de admissão.

Art. 26. Não sendo o peculio reclamado dentro do prazo de cinco anos, reverterá para os cofres do Instituto.

Art. 27. Não deixará peculio o associado que se suicidar sem ter completado um ano de socio efetivo.

CAPITULO VIII

Carteira de fianças

Art. 28. O instituto poderá afiançar qualquer associado para exercer emprego na Estrada de Ferro Oeste de Minas, não podendo a fiança exceder de 10:000\$000.

Paragrafo unico. Os prazos maximos para integralização das fianças serão de 10 ou 20 anos.

Art. 29. O associado só poderá ser afiançado:

- a) pagando integralmente a joia de admissão e liquidando préviamente qualquer debito que tenha no Instituto;
- b) apresentar fiador idoneo;



c) assinando termo de compromisso em que se obrigue a indenisar o Instituto de todas as despesas que tiver, proveniente da fiança, e cumprir suas exigencias regulamentares.

Art. 30. O afiançado contribuirá além das quotas a que se obrigar para integralização da fiança, com mais:

a) a taxa fixa de 1\$000, por mês, para fiança até 1:000\$000;

b) a taxa de 2\$000, por mês, para fiança até 2:000\$000;

c) a taxa de mais \$500, por mez, e por conto de réis, sobre o excedente de 2:000\$000;

d) as importancias necessarias á integralização do valor da fiança correspondente a 120 ou 240 quotas, mensais, do respectivo valor.

§ 1.º As taxas fixas serão pagas até completar a metade do prazo da fiança.

Art. 31. Quando o afiançado integralizar o valor da fiança, o Instituto restituir-lhe-á a importancia das quotas descontadas na fórmula da letra "d" do artigo anterior, precedendo entendimento com a Estrada de Ferro Oéste de Minas.

Art. 32. Deixando o afiançado o emprego e depois do entendimento com a Estrada de Ferro Oéste de Minas, o Instituto restituirá ao associado ou a pessoa em beneficio da qual instituiu seu peculio, as quotas com que tiver contribuido, na conformidade do artigo 30, letra "d" descontando todos os debitos do afiançado na Estrada e no Instituto.

Paragrafo unico. Sendo esses debitos superiores ás quotas acumuladas (art. 30 letra "d"), o excesso será descontado do peculio, no caso do falecimento do associado, sem prejuizo do adiantamento de que trata o artigo 2.º § 1.º, letra "b".

Art. 33. O Instituto suspenderá a fiança até que o associado o indenize de qualquer despesa decorrente de responsabilidade do associado junto á Estrada de Ferro Oéste de Minas.

Art. 34. O afiançado poderá alterar sua fiança sempre que ocorrer modificação no seu emprego, sendo levadas em conta as taxas de quotas já pagas.

Art. 35. O Instituto poderá suspender a fiança quando o associado atrazar no pagamento de taxas e quotas, observadas as disposições do Capitulo IV.

### CAPITULO IX

#### Carteira de abastecimento

Art. 36. Aos associados o Instituto promoverá o for-

necimento de generos e artigos de uso ordinario, pelo preço de fatura majorado de 10 % em beneficio do fundo social e para liquidação de compromissos sociais.

Paragrafo unico. O Conselho de Administração poderá deduzir a taxa de 10 % para os generos e artigos, quando julgar conveniente.

Art. 37. A tabela dos generos e artigos a serem fornecidos será previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Paragrafo unico. O presidente aprovará a tabela de preços, que será publicada.

Art. 38. A Estrada de Ferro Oéste de Minas concederá transporte gratuito ás mercadorias, aos empregados do Instituto, neste serviço; formará os trens necessarios á distribuição ao longo das linhas e concederá franquia telegrafica, em objeto de serviço.

§ 1.º A Estrada deverá fiscalizar esse serviço, cabendo ao Instituto acatar a fiscalização e instruções expedidas pela Diretoria.

§ 2.º A Estrada poderá ainda impedir que o Instituto aproveite nesse serviço, como empregados, pessoas que tenham sido dela exoneradas por qualquer motivo, ainda mesmo a pedido.

### CAPITULO X

#### Administração

Art. 39. O Instituto será dirigido por um Conselho de Administração composto dos cinco membros seguintes:

- a) o Diretor da Estrada de Ferro Oéste de Minas, que exercerá as funções de Presidente do Conselho de Administração, sómente com o direito ao voto de desempate;
- b) dois associados designados pelo mesmo diretor;
- c) dois associados eleitos pelos socios.

Paragrafo unico. A Administração da Estrada designará, além dos dois membros a que se refere a letra b do artigo anterior, mais dois que servirão como suplentes na ausencia, vaga ou impedimento dos efetivos, assim como serão eleitos pelos associados dois suplentes para o mesmo fim.

Art. 40. A eleição para os membros efetivos e suplentes do Conselho far-se-á no mesmo dia e conjuntamente com a eleição para os membros do Conselho da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada.

Paragrafo unico. Terão direito de votar e ser votados



sómente os socios que estiverem em gozo de todas as regalias desse regulamento, observando-se, no mais, as mesmas instruções que forem expedidas para as eleições da Caixa de Aposentadorias e Pensões.

Art. 41. O Instituto observará as disposições dos artigos 44 a 64 do Capitulo IV do decreto federal n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, na parte que lhe fôr applicavel.

Art. 42. O Conselho de Administração nomeará um superintendente para Administração interna do Instituto.

Art. 43. Todos os empregados do Instituto serão nomeados e demitidos livremente pelo Conselho de Administração.

Art. 44. O Conselho de administração organizará o Regimento Interno, no qual serão definidas todas as atribuições e responsabilidades dos empregados, determinadas as condições de nomeação, promoção, licença e ferias, assim como serão fixadas as normas gerais de execução de serviços e de escrituração.

## CAPITULO XI

### *Disposições gerais*

Art. 45. O Instituto ficará sujeito á fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho, nas mesmas condições da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada

Art. 46. O associado que perder o emprego da Estrada, por motivo de molestia ou acidente que o inutilize, e não puder efetuar o pagamento dos seus compromissos, não perderá, a juizo do Conselho de Administração, o direito de socio, sendo seu débito descontado do peculio, salvo a parte para funeral (art. 2.º, § 1.º, letra b).

Art. 47. Este Regulamento poderá ser revisto e modificado após dois anos de vigencia e entrará em vigor tres dias após sua publicação.

Art. 48. O Instituto poderá adquirir predios para a instalação dos seus serviços.

Art. 49. Para as despesas sacará mensalmente do Banco de Credito Real de Minas-Gerais ou de suas agencias, a importancia necessaria, não podendo o Superintendente ter em caixa quantia superior a rs. 1:000\$000.

Paragrafo unico. Tanto quanto possivel os pagamentos serão feitos por meio de cheques nominais e por intermedio do referido Banco.

Art. 50. Ficam revogadas as disposições em contrario.





(27)

Sr. Diretor da Secção,

O processo nº 1949/38 ao qual se prende o assunto do documento junto acha-se no gabinete do Sr. Diretor Geral. Nestas condições, submeto o caso a vossa deliberação.

Em, 27-3-40

Javilla Nunes

Esc. "J"

Quina justifica o andamento do processo 1949/38 e informa a laudavelmente a justiça em requisitá-lo.

Em 31/3/40.

*[Signature]*  
Diretor Secção

O processo acima referido (1949/38) chegou a esta Secção em 30 de março próximo findo, afim de ser cumprido o despacho do Sr. Diretor Geral para que se oficiasse ao Instituto de Telegrafia e ao Instituto de Auxílios Mútuos dos Empregados da C. F. Oeste de Minas convidando-o a apresentar contestação aos embargos oferecidos pelo signatário do documento junto.

Nestas condições, proponho a juntada do presente documento após o aludido expediente.

Em 1-4-40

Javilla Nunes  
Esc. "J"



18



Junta-se, como proposto.  
Em 2/4/40.  
Havilla Nunes  
Diretor

Anterior a Carvalho Pereira  
reclamante nos presentes autos,  
faça-se junta do seu processo  
o Regulamento do "Instituto de  
Auxilio Mutuo dos Empregados  
da Estrada de Ferro Oeste de  
Minas", o que ora faço.

Assim, promovo a subida dos  
mesmos as mãos do Sr. Diretor  
dista Seccão, propondo aguardar  
este a resposta do of. n. 657/40.

9-4-40

Havilla Nunes  
Dir. 9

Apresenta-se  
11/4/40  
Havilla Nunes  
Dir. 9







Instituto de Auxilios Mutuos  
dos Empregados da Estrada  
de Ferro "Oeste de Minas".  
A' deliberacao.

Em, 9-5-1940

José de Almeida  
E. G.

Não tendo a Cooperativa  
digo o Instituto, em 5-5-40  
em officio deste Conselho,  
de ff 22 e 24, porem - me  
que o caso devia ser solu-  
dado a revolta e mesmo  
Instituto.

A dote recomendaria Ser,  
porem, decidida o procedi-  
mento da mesma.

Em 13/5/40.

[Signature]

Dr. Arnaldo Susskind

Rio de Janeiro 16 de Maio de 1940

[Signature]  
Procurador Geral

16-5-40



Proc. 1.949/38 - Antenor de Carvalho Pereira reclama contra o Instituto de Auxílios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oéste de Minas.  
/DE.

## P A R E C E R

A 21 de Janeiro de 1938, o Sr. Antenor de Carvalho Pereira reclamou reintegração no serviço do Instituto de Auxílios Mutuos dos Empregados da E.F. Oéste de Minas, de onde fôra demitido por ter sido suprimido o seu cargo (doc. fls. 34 e 35).

A E. 2a. Camara julgou improcedente a reclamação, porque o interessado não tem tempo de serviço para fazer jús a reintegração, por isso que no Instituto de Auxilio Mutuos só tem 3 anos de serviço, não sendo possivel que para contar o decenio se incorpore o tempo de serviço prestado à Rêde Mineira de Viação.

Dentro do prazo legal, o interessado apresenta o recurso de fls. 19.

- - -

Preliminar.

O acórdão da E. 2a. Camara, data venia, deve ser reformado, porque o C.N.T. não tem competencia em lei para conhecer do caso em espécie.

A garantia de estabilidade só é matéria de competencia do C.N.T., para julgamento, quando se refira a empregados das empresas indicadas no art. 1º do Dec. 20.465, de 1931, conforme se lê do art. 53 desse decreto.

Ora, o Instituto de Auxílios Mutuos referido neste processo é uma associação beneficente, creada para os empregados da Estrada de Ferro Oéste de Minas, exclusivamente, na forma dos estatutos, que se encontram á fls. 26.

O art. 2º desse estatuto indica bem o caráter de beneficencia e auxilio que o Instituto presta a seus socios, que são admitidos na forma do art. 6º

Isto posto, esse Instituto não é empresa de serviço público e portanto seus empregados não estão sujeitos ao art. 53



do Dec. 20.465, que regula essa norma de contrato de trabalho.

O fato de serem os empregados desse Instituto associados da Caixa não lhes dá direito a estabilidade funcional, que só se refere aos empregados das empresas de serviços públicos, do mesmo modo que os empregados de sindicatos, das cooperativas e das instituições beneficentes e de caridade não estão sujeitos a esse art. 53 do Dec. 20.465.

A lei geral que garante a indenização de contrato de trabalho no caso de despedida injusta, é a de nº 62, de 1935 e quanto a esta a competência de aplicação é a das Juntas de Conciliação e Julgamento e não o Conselho Nacional do Trabalho.

Desse modo, como preliminar, o Conselho Nacional do Trabalho não pôde conhecer do recurso.

Nessas condições opino seja aceito o recurso, para ser declarada a incompetência do Conselho Nacional do Trabalho para julgar o caso em apreço.

Rio, 19 de julho de 1940

*J. Lins de Albuquerque*  
Procurador Geral

22-7-40

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.*

*Em 24 de Julho de 1940*

*No mp. de* Director da Secretaria





*16.11*

Designo relator o Sr. Conselheiro

*Travenca Filho*

Rio de Janeiro de *12* de *1940*

PRESIDENTE

JULGADO EM SESSÃO DO  
CONSELHO PLENO DE

*12/19/40*

*Galvão*  
SECRETARIO



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO(  ) <sup>A</sup> SECCÃO)

PROCESSO N. 1949

1938

ASSUNTO

Antenor de Carvalho Pereira  
reclama contra o Instituto  
de Auxílios Mtuos dos Empregados  
da Estrada de Ferro Oeste de Minas

RELATOR

Ferreira F<sup>o</sup>

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

7/8/40

1103

DATA DA SESSÃO

12/9/40

RESULTADO DO JULGAMENTO

Resolven-se de  
avido c/p parecer





*M. P. P.*

ACORDÃO:  
(CP-1103/40)  
ACT/HLM

Proc. 1.949/38  
1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Antenor de Carvalho Pereira opõe embargos á decisão da Segunda Câmara de 21 de novembro de 1938, publicada no Diário Oficial de 22 de março de 1939, em virtude da qual foi julgada improcedente a reclamação formulada pelo ora embargante contra a sua demissão dos serviços do Instituto de Auxílios Mútuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

CONSIDERANDO que êste Conselho não tem competência para conhecer do caso em espécie, de vez que a reclamação foi formulada contra empresa não incluída no artigo 1º do decreto 20.465, de 1931 (artigo 53 do decreto citado);

CONSIDERANDO que o fato de serem os empregados dêsse Instituto associados da Caixa não lhes dá direito á estabilidade funcional, que só é garantida a empregados de companhias exploradoras de serviços públicos;

CONSIDERANDO que a lei geral que garante indenização em caso de despedida injusta é a de nº 62 de 1935 e, quanto a esta, a competência de aplicação é das Juntas de Conciliação e Julgamento;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento, em parte, ao recurso para ser declarada a incompetência dêste Conselho para julgar o caso em aprêço.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940

*[Signature]* Presidente

*[Signature]* Relator

Fui presente *[Signature]*

Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 29/10/1940.

Recebido na 1.ª Secção em *1-11-40*





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*M. M.*

Apresentei projeto de expediente, nesta data.

*E. S. M.*  
Primeira Secção, 9 de Novembro de 1940

Of. Adm. Classe "K"

VISTO, No. 12 de 11 de 1940

*M. M.*  
Director da 1ª Secção



ds. 35  
M. S.

F.D.C.N.

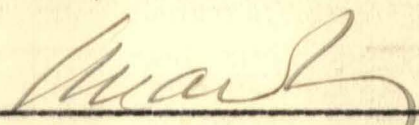
P. 1.949/38/1-2397/40

14 de Novembro de 1940

Snr. Antenor de Carvalho Pereira  
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos  
Ferroviários da Rede Mineira de Viação  
Rua Sapucaí - Edifício Chagas Dória  
Belo Horizonte                      Minas Gerais

De ordem do Snr. Presidente, comunico-vos, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos que interpuzestes á resolução da Segunda Câmara proferida no processo em que reclamais contra o Instituto de Auxílios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em sessão plena de 12 de Setembro p. passado, resolveu declarar a sua incompetência para julgar o caso em apreço, pelos fundamentos do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 29 de Outubro último.

Atenciosas saudações



OSWALDO SOARES

DIRETOR GERAL DA SECRETARIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

F.D.C.N.

P. 1.949/38/1-

*2398/40*

RIO DE JANEIRO, D. F.

*14* de Novembro de 1940

*fl. 36*  
*[assinatura]*

Sr. Presidente

De ordem do Sr. Presidente incluso vos remeto, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de ~~12 de Setembro p. passado~~, no processo em que são partes embargante e embargada respectivamente, ~~Antenor de Carvalho Pereira e esse Instituto.~~

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.

Ilmo. Snr. Presidente do Instituto de Auxílios Mutuos dos  
Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas

Belo Horizonte

Minas Gerais



37943

N.º	37943
ENTRADA	14/12/40
Ministro	
Substituto	
Examinante	
Controlador	
TTV D.	
SECCAO	

37  
37

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio



AO C. N. T.  
11.12.40  
[Signature]

ANTENOR DE CARVALHO PEREIRA, adeante assinado, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Rêde Mineira de Viação, não se conformando, data venia, com o V. Acordam do Conselho Nacional do Trabalho junto por copia, publicado no Diario Oficial de 29 de outubro p. passado, pelo qual aquele Colendo Conselho julgou-se incompetente para decidir os embargos opostos pelo recorrente no processo n. 1949-38, vem recorrer para V. Exa. pedindo seja determinada a exáta competencia para o julgamento em apreço, uma vez que, segundo entende o recorrente, o seu caso não se enquadra no Lei 62, de 1935.

Os empregados do Instituto de Auxilios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas (instituição cooperativista) são hoje associados obrigatorios da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Rêde Mineira de Viação, ex-vi do Decreto-Lei n. 627, de 18 de agosto de 1938.

A Lei 62, sendo posterior ao fato que motivou a reclamação do recorrente, não se pode aplicar ao seu caso, a não ser com força retroativa, se assim determinar V. Exa.

Na fraca opinião do recorrente, a competencia para julgar a reclamação contra a sua injusta e ilegal demissão do Instituto de Auxilios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas é mesmo do Conselho Nacional do Trabalho. É l'ele associado da Caixa de Aposentadoria já citada, ha muitos anos, á qual se filiara valendo-se do disposto no art. 2º, § 2º do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. E tanto assim é, que o proprio Conselho, já em Acordam de 1935 nos autos do processo n. 1.421, do mesmo ano, reconheceu ao recorrente o direito de continuar como associado da referida Caixa, depois de demitido do Instituto, e isso, naturalmente, porque contava êle, ao ser demitido, mais de dez anos de serviço, nos precisos termos do § 3º do art. 53 do Decreto n. 20.465.

Como sabe V. Exa., o disposto no art. 2º do aludido Decreto ... 20.465 é no sentido de que

Serão tambem associados, para gosarem dos beneficios outorgados por esta lei..... os empregados das cooperativas que forem administradas ou fiscalizadas pelas empresas a que esta lei se aplicar.

É este, sr. Ministro, precisamente, o caso do recorrente. Ele se filiou livremente á Caixa de Aposentadoria, quando ainda empregado ativo do Instituto, para gosar dos beneficios que lhe seriam assegurados pelo Decreto n. 20.465.

Porque, então, negar-se-lhe a estabilidade no cargo, que é um dos maiores e melhores beneficios garantidos por aquele lei aos associados das Caixas de Aposentadoria?

Não compete, por outro lado, ao Conselho Nacional do Trabalho tomar todas as medidas necessarias á fiel execução da lei e regulamento das Cai-

M.A.



23.900

10483

**PROTOCOLO GERAL**

Nº **23900**

DATA **17/12/40**

**SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

PRESIDENTE
DIRETOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECCÃO
2.ª SECCÃO
3.ª SECCÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTADÍSTICA
S. E. R. O.
S. Q. P.

Handwritten notes and signatures in the top right area.

Recebido na 1.ª Secção em 26-12-40

ANTENOR DE CARVALHO PEREIRA, adiante

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, com o V. Acórdão de 1935, não se conformando, data venha, com o V. Acórdão do Conselho de Fiscalização, em 1935, no que se refere ao pagamento de pensão por morte, em virtude de não ter sido pago o valor devido, e requer a anulação do referido acórdão, e a consequente concessão da pensão por morte, em favor de seu falecido esposo, Sr. Antenor de Carvalho Pereira, em virtude de este ter trabalhado na referida Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, durante o tempo necessário para a aquisição do direito à pensão por morte, nos termos do art. 23 do Decreto n. 20.462, de 1 de outubro de 1931. E tanto assim é, que o próprio Conselho de Fiscalização, em seu acórdão de 1935, reconheceu o direito de continuar como associado da referida Caixa, depois de demitido do Instituto, e isso, naturalmente, porque continua ele, ao ser demitido, mais de dez anos de serviço, nos precisos termos do § 2º do art. 23 do Decreto n. 20.462.

Como sabe V. Exa., o disposto no art. 2º do aludido Decreto n. 20.462 é no sentido de que serão também associados, para gozarem dos benefícios outorgados por este Lei, os empregados das cooperativas que tenham administradas ou fiscalizadas pelas empresas a que esta Lei se aplicar.

É este, Sr. Ministro, precisamente, o caso do recorrente. Ele se filiou livremente à Caixa de Aposentadoria, quando ainda empregado ativo do Instituto, para gozar dos benefícios que lhe seriam assegurados pelo Decreto n. 20.462. Porque, então, negar-se-lhe a estabilidade no cargo, que é um dos maiores e melhores benefícios garantidos por aquela Lei aos associados das Caixas de Aposentadoria?

Não compete, por outro lado, ao Conselho Nacional do Trabalho tomar todas as medidas necessárias à fiel execução da Lei e regulamento das Caixas de Aposentadoria?



126.38

xas de Aposentadoria e Pensões, assim como julgar as reclamações dos associados respectivos?

Qual a razão, pois, da incompetencia decretada?

Sr. Ministro, como está demonstrado a todas as luzes, no processo n. 1949-38, do Conselho Nacional do Trabalho, o Instituto de Auxílios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas não só é fiscalizado, como mesmo administrado pela Diretoria da Rêde Mineira de Viação.

A administração do Instituto, de acôrdo com o seu regulamento em vigor, constitúe-se de um Conselho de cinco membros, dos quais, três, inclusive o Presidente, são nomeados pelo Diretor da Rêde, e dois apenas eleitos pelos associados.

A Lei 62, conforme enuncia o seu texto, applica-se somente aos empregados da industria e do comercio. O Instituto de Auxílios Mutuos, sendo uma instituição de previdencia social, dependencia da Rêde Mineira de Viação, que dá pecúlio e pensão aos seus associados; que lhes vende generos alimenticios e vestimenta, sem visar lucro; que tem carteiras de empréstimos, predial e funeraria em beneficio dos seus socios, não pôde, segundo entende o recorrente, ser classificado como empresa comercial ou industrial, sujeita ás prescrições da Lei 62. -É, antes, sem duvida, uma empresa de serviços publicos.

V. Exa., sr. Ministro, um dos paladinos da nossa previdencia social, com o seu elevado senso de justiça, não deixará ao desamparo o direito do humilde recorrente, antigo e exáto associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Rêde Mineira de Viação.

Com o provimento do presente recurso, espera o recorrente, confiante, o restabelecimento da

J U S T I Ç A

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 1940

*Antônio Barroso Lucena*

Reclamação contra a sua inclusão no Instituto de Auxílios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, do Conselho Nacional do Trabalho, em virtude de não ter sido considerado associado nos termos da Lei n. 62, de 2 de outubro de 1935. O recorrente alega que o próprio Conselho, já em sessão de 1935 nos autos do processo n. 1.421, de mesmo ano, reconheceu ao recorrente o direito de continuar como associado da referida Caixa, depois de desstituido do Instituto, e isso, naturalmente, porque contava ele, ao ser desstituido, mais de dez annos de serviço, nos precisos termos do § 3º do art. 13 do Decreto n. 20.465.

Como sabe V. Exa., o disposto no art. 2º do aludido Decreto n. 20.465 é no sentido de que

Serão também associados, para gozar dos benefícios estatuidos por esta lei, os empregados dos estabelecimentos que forem administrados ou fiscalizados pelas empresas a que esta lei se applicar.

É este, sr. Ministro, precisamente, o caso do recorrente. Ele se filiou voluntariamente á Caixa de Aposentadoria, quando ainda empregado attivo do Instituto, para gozar dos benefícios que lhe seriam assegurados pelo Decreto n. 20.465.

Porque, então, negar-se-lhe a estabilidade no cargo, que é um dos maiores e melhores benefícios garantidos por aquela lei aos associados das Caixas de Aposentadoria?

São competes, por outro lado, ao Conselho Nacional do Trabalho todas as medidas necessarias á fiel execução da lei e regulamento das Caixas



Proc. n. 1.949-38.

Visto e relatados os autos do processo em que Antenor de Carvalho Pereira, opõe embargos à decisão da Segunda Câmara, de 21 de novembro de 1938, publicada no Diário Oficial de 22 de março de 1939, em virtude da qual foi julgada improcedente a reclamação formulada pelo ora embargante contra a demissão dos serviços do Instituto de Auxílios Mútuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Considerando que este Conselho não tem competência para conhecer do caso em espécie, de vez que a reclamação foi formulada contra empresa não incluída no art. 1º do Decreto n. 20.465, de 1931 (art. 53 do decreto citado);

Considerando que fato de serem os empregados desse Instituto, associação da Caixa, não lhes dá direito à estabilidade funcional, que só é garantida a empregados de companhias exploradoras de serviços públicos;

Considerando que a lei geral que garante indenização em caso de despedida injusta, é a de n. 62, de 1935 e quanto a esta, a competência de aplicação é das Juntas de Conciliação e Julgamento;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento, em parte, ao recurso, para ser declarada a incompetência deste Conselho para julgar o caso em apreço.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940.

(a)Francisco Barbosa de Rezende-Presidente

\* A. R. França Filho-Relator

Fui presente-(a)J. Leonel de Rezende Alvim-Procurador-Geral.

*Esta de acordo com o original  
Belo Horizonte 6 de Dezembro 1940  
Antenor Carvalho Pereira*





fls. 40  
[assinatura]

- INFORMAÇÃO -

O Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos oferecidos por Antenor de Carvalho Pereira ao acórdão da Segunda Câmara, de 21 de Novembro de 1938, que julgou improcedente a reclamação pelo mesmo formulada contra o Instituto de Auxílios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, resolveu, em sessão plena de 12 de Setembro último, dar provimento, em parte, aos aludidos embargos, para o fim de declarar a incompetência dêste Conselho, para julgar o caso em apreço.

Com essa resolução não se conforma Antenor de Carvalho Pereira, que pretende recorrer da mesma para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, oferecendo, para tal fim, dentro do prazo legal, as razões de fls. 37/38.

Invoca o recorrente, em seu favor, o disposto no art. 2º, § 2º, item a, do Decreto n.º 20.465, de 1931, que assim se expressam:-

§ 2º - Serão também associados, para gozarem dos benefícios outorgados por esta lei, uma vez que voluntariamente se sujeitem às obrigações nela estatuidas, e paguem em dobro as contribuições que lhes devam caber:

a) - os empregados ou funcionários, de qualquer natureza, das proprias caixas, bem como os das cooperativas que forem administradas ou fiscalizadas pelas empresas a que esta lei se aplicar....

Assim, alegando possuir tempo de serviço necessário à estabilidade funcional, requer o recorrente seja aplicado ao seu caso o disposto no Decreto 20.465, acima citado, e não a lei n.º 62, como pretende o Conselho Nacional do Trabalho, em seu acórdão de fls. 33.



Cabendo ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, decidir sobre o provimento ou não do recurso de fls. 37/38, passo os presentes autos às mãos do Sr. Diretor desta Secção, propondo que, ouvida a douda Procuradoria Geral, sejam os mesmos submetidos à elevada consideração de S.Excia., para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1940

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

O assunto está insufficientemente esclarecido no parecer do Sr. Procurador Genl. de fls. 29/30, por não fazer jus da competência do C. N. T. para examinar a reclamada em foco, de por que a reclamada de fato é empresa concessionária de serviços públicos, regida por Lei. 20465, de 1. de out. de 33.

Assim, o recurso faz jus, mas merece provimento.

A douda Procuradoria Genl.  
Am J. I. G.  
Antonio de S. S.

10-1-41



Proc. 1.949/38 - Antenor Carvalho Pereira reclama contra o Instituto de Auxilios Mutuos dos Emp. da E.F. Oeste de Minas.  
LRA/DEC

P A R E C E R

Requeiro sejam transcritas as notas taquigraficas referentes aos julgados de fls. 16 e fls. 33.

Rio, 6 de março de 1941.

*J. Lino*  
Procurador Geral

*AsAAA. para atender.*

*Rio, 13.3.41*  
*Amadeu*  
*Agua*

*A D. Elisa, para providencia.*

*17.3.41*  
*[Signature]*  
*incc*



Em cumprimento ao despacho de fls. 41, passo a transcrever as notas taquigráficas requeridas:

2a. Camara - 21/11/1938.

"Cons. M. Tiburcio - (P. 1.949/38) Antenor de Carvalho Pereira. Reclamação contra o Instituto de Auxílios Mutuos dos Empregados da E. F. Oeste de Minas. Os empregados da E. F. Oeste de Minas têm uma Caixa que tem o nome de Auxílios Mutuos. De forma que, depois de trabalhar 7 anos na companhia este senhor foi servir nesta Caixa e, nessa situação, vem contribuindo para a Caixa de Pensões.

Cons. Oliveira Lima - Ele passou a servir na instituição particular, não é isso?

Cons. M. Tiburcio - É isso mesmo.

Cons. Costa Miranda - Mas, largando o lugar que ele tinha na estrada? Então, paciência...

Cons. M. Tiburcio - Ele foi demitido pela Caixa de Auxílios Mutuos e quer reintegrar-se, a Procuradoria diz que ele tem razão.

Cons. Oliveira Lima - O que é que ela fundamenta?

Cons. M. Tiburcio - Vou ler o parecer que é assinado pelo Dr. Sussekind: (lido o parecer).

Sr. Presidente - É preciso ver si ele foi destacado pela Empresa. Porque aí ha subordinação hierarquica.

Cons. M. Tiburcio - (continua a ler o parecer).

Cons. Costa Miranda - O parecer está confuso.

Cons. Oliveira Lima - (lê o parecer). Como ele continuou como socio da Caixa, ele pensa que pode invocar o 20.465.

Cons. M. Tiburcio - Já ha jurisprudencia sobre isso.

Sr. Presidente - Não sobre a Caixa de Auxílios Mutuos. Mandamos estender ás Cooperativas. Mas, como é que ele ficou como facultativo, si associados facultativos são somente aqueles explicitamente declarados em lei? não seria melhor converter em diligencia afim de saber si continua com algum vinculo de subordinação hierarquica á Empresa? Porque nós já resolvemos aqui que, mesmo que o Empregador não pague, não importa.



Cons. Oliveira Lima - Ele contava 7 anos e tanto. Ele entrando para a Caixa podia continuar como contribuinte. Ele não era mais empregado da Estrada, mas continuou como contribuinte da Caixa. De fato, não tem procedencia a reclamação. A Caixa não está compreendida no dec. 20.465.

Cons. M. Tiburcio - Si fôsse outra Empresa, mas não é.

Sr. Presidente - Julgou-se improcedente a reclamação.

Sr. M. Tiburcio - Não querem a diligencia?

Sr. Presidente - Não ha necessidade porque o Conselheiro já esclareceu que ele se retirou. Julgou-se improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal".

-----XXX-----

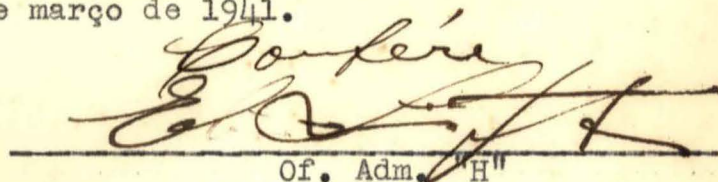
Conselho Pleno - 12/9/40.

Cons. França Filho - (P. 1.949/38) Antenor de Carvalho Pereira reclamando c/ o Inst. de Auxilios Mutuos dos Empregados da Oeste de Minas. O parecer da Procuradoria esclarece que: (lido). Dou provimento para declarar incompetente o Conselho, de acordo com o parecer.

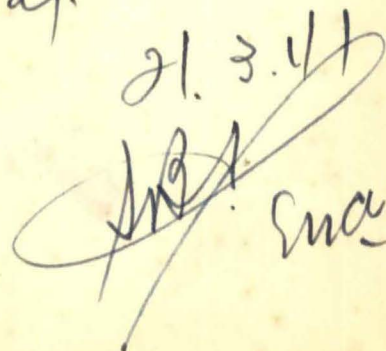
Sr. Presidente - Deu-se provimento, de acordo com o parecer da Procuradoria.

Taq. DMF/

Rio, 20 de março de 1941.

*Donato*  
  
 Of. Adm. "H"

Atendidos o requerimento do Sr. Procurador geral, restituiu o processo ao Sr. Director geral.

21.3.41  
  
 Sma





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

44  
fep

LISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
da ordem do Excmo. Sr. Presidente.

Em 29 de Março de 1941

Madsloan

Director da Secretaria

3-4-41



45  
J.P.

Proc. 1.949/38 - Antenor de Carvalho Pereira reclama contra o Instituto de Auxílios Mtuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas.  
LR/DEC.

P A R E C E R

Não se conformando com o acórdão do E. Conselho Pleno, á fls. 33, apresenta o interessado recurso para o Sr. Ministro do Trabalho.

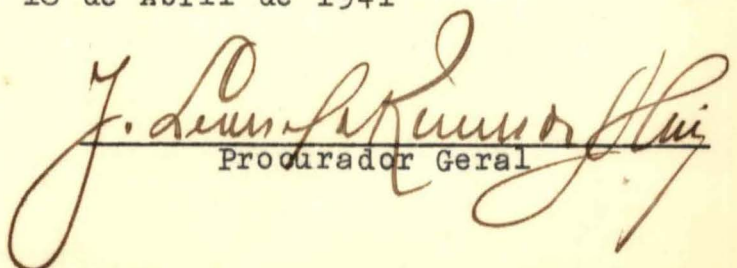
O recurso está dentro do prazo legal, mas é inaceitavel, porque das decisões do Conselho Pleno em gráo de embargos não ha recurso, ex-vi o art. 4º, § 5º do Dec. 24.784 de 14-7-934.

Aliás o recurso não tem fundamento em nenhuma das ali-neas do art. 5º do Dec. citado, pois que além da jurisprudencia do Cons. Nac. do Trabalho, é opinião já firmada pelo Sr. Minis-tro em outros casos, de que os empregados das associações bene-ficentes e cooperativistas, quando prejudicados no direito de estabilidade, só podem reclamar garantia de contrato de traba-lho perante as Juntas de Conciliação e Julgamento e não ao Con-selho Nacional do Trabalho.

Assim, pois, não ha fundamento para o recurso, como não ha fundamento para reforma do acórdão, conforme já está provado no parecer de fls. 29.

Opino se remete os autos ao Exmo. Sr. Ministro do Traba-lho.

Rio, 18 de Abril de 1941

  
Procurador Geral





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO  
Conselho

46  
10

1. De acôrdo com o disposto no art. 1º, letra a e b e artigo 2º, letra a, do Decreto-Lei número 3.229, de 30 de abril de 1941, foi revigorada a competência do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para decidir os recursos interpostos com fundamento no antigo Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934.
2. Assim, pois, devem os presentes autos ser submetidos a despacho do Exmo. Sr. Ministro, na forma da lei.

Rio, 19 de julho de 1941.

*Elviah Maia de Oliveira*

Comissão.

Feita a juntada do recurso de fls. 37/38, submeto os autos à elevada apreciação do Sr. Ministro, de acôrdo com o parecer da Procuradoria, fls. 45.

Rio, 6 de agosto de 1941.

*Francisco de Paula*  
PRESIDENTE DO C.N.T.

*Doc. ao b.f.  
20.8.41  
Pezoso*



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

GM 553-941

444  
100

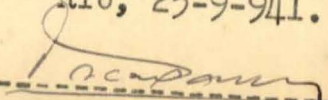
Antenor de Carvalho Pereira reclamando contra o Instituto de Auxílios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, por haver sido dispensado sem justa causa.

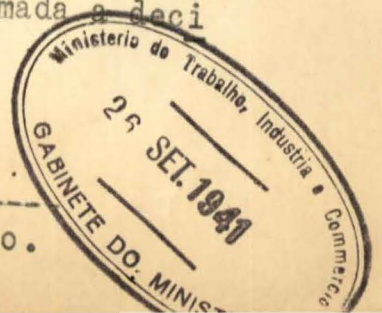
P. 537 - Não se pode considerar como ferroviário para fins de estabilidade o empregado de associação beneficente de ferroviários

P A R E C E R

1. O recurso ora em exame não tem fundamento no art. 5º do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, desde que não violou a decisão do C.N.T. a lei aplicável à espécie, não importou em variação de jurisprudência nem foi tomada por voto de desempate. Ao contrário, negando ao recorrente qualidade de trabalhador em empresa de serviço público e o pretendido computo do tempo de serviço prestado à Estrada de Ferro Oeste de Minas, o Conselho deu ao caso em discussão a interpretação acertada.
2. Efetivamente, não se poderia reconhecer ao recorrente o direito por ele pretendido dada sua qualidade de empregado de uma instituição beneficente de ferroviários, e a circunstância de incluir o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, entre os associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões os empregados de associações dessa natureza não impede que se lhe aplique a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, que o preceito do art. 137, alínea f, da Constituição de 1937, estendeu a quaisquer empresas de trabalho contínuo.
3. Isto posto, sou de parecer seja confirmada a decisão do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio, 25-9-941.

  
Consultor Jurídico.





Comunicação ao C. J. 3  
devidos de publicação do re-  
curso, por falta de funda-  
mento legal. 29.9.41  
Joseph P. P.



M.T.C. 37943-940

Recbido 30-9

N. 2. Seção, Em 29/9/41  
Leung

Preparado o extracto do assumpto, segun-  
do do

despacho, e... publicado no Diario Offical.

Em 4-10-41 Maria R. Coutinho  
Ass. E.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 6 de 10 de 1941, pág.

19292





48  
M.R.C.

O presente processo deve agora ser restituído ao Conselho Nacional do Trabalho, visto já ter sido publicado o despacho no Diário Oficial.

Em 7 de outubro de 1941.

Marina R. Coutinho  
 Diretora

De acordo.

Em 7/10/41.  
 R. J. J. J.  
 Ch. M. M.

Restituição ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 7/10/41.  
 C. M. M.  
 Diretor

G.P. 9.10.41.

1. Cumpra-se o despacho do Sr. Ministro, notificando-se as partes interessadas.

2. Ao D.P.S.

Rio, 10 de outubro de 1941.

Franco de Paula  
 PRESIDENTE DO C.N.T.

D.S. em 10/11/41

J. DER  
 J. J. J.  
 D.O.A.



8114  
904

SERVICO DE CONTABILIDADE  
MTC 3747-440

De R. 17-11-44.  
Cumpra-se. A. J. P. A.  
R. J. Miniero,  
Diretor.

Do Oct. 24-11-44  
Ao Esc. M. G. Moraes, para cum-  
prir.  
Dairina Drummond  
Chefe.

apresentei nesta data, mi-  
nuta de expediente  
Rio, 28-11-44 Mercedes de Moraes  
es. Fr

0. 1. 0. 1. 1.

Rio, 10 de outubro de 1944.

PRESIDENTE DO S. T. T.



Departamento de Previdência Social

DPS 165/42

9 de fevereiro de 1942.

Sr. Presidente,

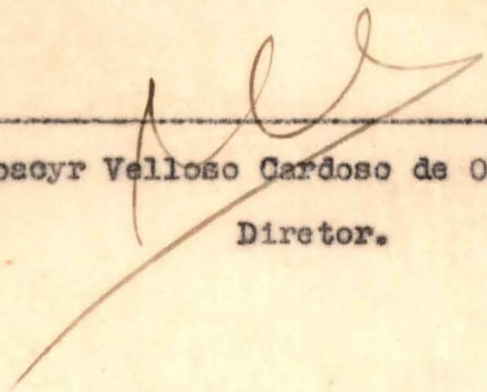
Com referencia ao processo nº 1949/38 em que Antenor Carvalho Pereira opõe embargos ao acórdão de 21-11-1938, que julgou improcedente a sua reclamação contra esse Instituto por have-lo dispensado dos seus serviços, transmito-vos o despacho proferido pelo Sr. Ministro, em 29-9-41, publicado no Diarios Oficial de 6-10-41.

" Como parece ao C.J., deixo de conhecer do recurso por falta de fundamento legal. 29.9.41".

ass. Dulphe Pinheiro Machado.

Para vosso conhecimento, anexo ao presente copia autenticada do referido parecer emitido pelo Consultor Jurídico.

Saudações.

  
\_\_\_\_\_  
Moscyr Velloso Cardoso de Oliveira.

Diretor.

Sr. Presidente do Instituto de Auxilios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Proc. 1949/38/MJC



Departamento de Previdencia Social.

DPS 166

9 de Fevereiro de 1942.

Sr. Antenor de Carvalho Pereira.

Com referencia aos embargos opostos ao accordo de 21-11-1938, que julgou improcedente a vossa reclamação contra o Instituto de Auxilios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas por vos haver dispensado dos seus serviços, transmito-vos de ordem do Sr. Presidente o despacho proferido pelo Snr. Ministro, em 29-9-941, publicado no Diario Oficial de 6-10-941.

"Como parece ao C.J., deixo de conhecer do recurso, por falta de fundamento legal. 29.9.41"

ass. Dulphe Pinheiro Machado

Para vosso conhecimento, senxo ao presente copia autenticada do referido parecer emitido pelo Consultor Juridico.

Saudações.

---

Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira.

Diretor.

Sr. Antenor de Carvalho Pereira

A/G da C.A.P. dos Ferroviarios da Rede Mineira de Viação.

Proc. 1949/38/MJC



CNT 553/41

Antenor de Carvalho Pereira reclamando contra o Instituto de Auxílios Mutuos dos Empregados da Estrada de Ferro Oeste de Minas, por haver sido dispensado sem justa causa.

P. 537- Não se pode considerar como ferroviario para fins de estabilidade o empregado de associação beneficente de ferroviarios.

P A R E C E R

1. O recurso ora em exame não tem fundamento ao art. 59 do decreto nº 24 784, de 14 de julho de 1934, desde que não violou a decisão do C.N.T., a lei applicavel á especie, não importou em variação de jurisprudencia nem foi tomada por voto de desempate. Ao contrário negando ao recorrente qualidade de trabalhador em empresa de serviço publico e o pretendido compute do tempo de serviço prestado a Estrada de Ferro Oeste de Minas, o Conselho deu ao caso em discussão a interpretação acertada.

2. Efetivamente não se poderia reconhecer ao recorrente o direito por ele pretendido dada sua qualidade de empregado de uma instituição beneficente de ferroviarios, e a circunstancia de incluir o decreto nº 20 465, de 1 de outubro de 1931, entre os associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões os empregados de associações dessa natureza não impede que se lhe aplique a lei n- 62, de 5 de junho de 1935, que o preceito do art. 137, alinea f, da Constituição de 1937, estendeu a qualquer empresas de trabalho continuo.

3. Isto posto, sou de parecer seja confirmada a decisão do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio - 25-9-941.

Ass. Oscar Saraiva.  
Consulor Juridico



ART. 152

PARÁGRAFO

Nesta data, junto 3551/42

Em 7.4.42

Gilda Cavou

Escriturário XIII

Ass. Gilda Cavou

Escriturário XIII



Cooperativa Mista dos Ferrovirios  
da  
Rêde Mineira de Viação

Autorizada pelo Decreto n. 7065 de 30 de Setembro de 1941.  
Registrada sob o n. 1259, no Serviço de Economia Rural  
do Ministério da Agricultura.

Séde própria :  
Rua Sapucaí - "Edifício Chagas Dória"  
-:- 2.º andar - FONE, 2-1852 -:-  
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Nº 171-P.

5-2  
G  
24/11/42  
Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 1942.

Sr. Diretor do Departamento de Previ-  
dência Social do Conselho Nacional do  
Trabalho.

- RIO DE JANEIRO -

Acusamos o recebimento do vosso ofício  
nº DPS 165/42, de 9 deste mês, em que nos transmitistes o  
despacho exarado no proc. 1949/38, referente ao embargo o-  
posto pelo sr. Antenor Carvalho Pereira.

Vimos solicitar-vos, entretanto, a fi-  
neza de nos enviar a cópia do parecer do Consultor Jurídi-  
co, visto como a mesma não acompanhou o vosso citado ofi-  
cio.

Antecipando nossos agradecimentos, a-  
presentamo-vos nossas

Atenciosas saudações.

FLC/.

7 de Fevereiro 1942  
- PRESIDENTE -

TSA  
22 1949/38

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
PROTOCOLO GERAL  
N.D.P.S. 03551  
Entrada 25/2/1942

CJT	PCNT	GPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

Atenda-se.  
[Handwritten signature]



Cooperativa Mista das Fervejadoras  
 da  
 Rede Mineira de Viagem  
 Associação Brasileira de Fervejadoras de Minas Gerais  
 Rua Sacerdoti - Edifício Chapas Douradas  
 - Caixa Postal - P.O. Box 2-1882 -  
 Belo Horizonte - Minas Gerais

Nº 171-P.

203

Rec. em 7/4/42

Minuta e expediente

Rec. em 9/4/42

Minuta e expediente

Trabalho - RIO DE JANEIRO

Apresentamos o recebimento de vossa ofício  
 nº DPS 15742, de 9 deste mês, em que nos transmitistes o  
 despacho exarçado no proc. 15742, referente ao embargo o-  
 posto pelo sr. Antenor Gervasio Pereira.  
 Vimos solicitar-vos, entretanto, a fi-  
 zação de nos enviar a cópia do parecer do Conselho Jurídico  
 do visto como a mesma não acompanhou o vosso ofício.  
 Antecipando nossas agradecimentos, a-  
 presentamos-vos nossas  
 Atenciosas saudações.

- PRESIDENTE -

FLC\.

CONSELHO NACIONAL DO TR. B. IND.  
 PROTOCOLO GERAL  
 N.º 032521

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
91	92	93	94	95	96	97	98	99	00

*Handwritten notes and scribbles, including the number 15742.*

*Handwritten signature and scribbles.*



Departamento de Previdência Social  
DPS-1.183/42

Em 15 de abril de 1942

Snr. Presidente

Atendendo à solicitação constante do vosso ofício nº. 171-P, de 16 de fevereiro último, incluso vos remeto, de ordem do Sr. Diretor do DPS, cópia, devidamente autênticada, do parecer emitido pelo Consultor Jurídico, nos autos do Proc. 1949/38, em que é interessado Antenor Carvalho Pereira.

Saudações



---

Décio Berrini

Secretário

MMV/JA

Ref. 1949/38

Ao Sr. Presidente da Cooperativa Mista dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

54

SOA, 18.2.43

De ordem superior encaminhe-se ao C. D., afim de serem restituídos os documentos originais e, posteriormente, remetido ao arquivo do M. F. T. C.

Darvina Drummond  
Chefe



DPS, em 5/3/43

Os documentos a que se refer a infração de que se trata, sendo restituídos ao interessado de a mesma natureza.

Segue em  
Miguel do  
Ouro